



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

# DIÁRIO OFICIAL

D O D I S T R I T O F E D E R A L

ANO XLIII Nº 165

BRASÍLIA – DF, SEGUNDA-FEIRA, 12 DE AGOSTO DE 2013

PREÇO R\$ 3,00

SUMÁRIO	SEÇÃO I PÁG.	SEÇÃO II PÁG.	SEÇÃO III PÁG.
Atos do Poder Legislativo.....			36
Atos do Poder Executivo .....	1	21	36
Casa Militar .....		23	
Casa Civil.....	4	23	36
Secretaria de Estado de Governo.....		24	37
Secretaria de Estado de Transparência e Controle .....	5	26	
Secretaria de Estado de Agricultura, e Desenvolvimento Rural .....		27	38
Secretaria de Estado de Cultura .....	5	27	38
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social e Transferência de Renda.....	5		
Secretaria de Estado de Educação.....	5	28	39
Secretaria de Estado de Fazenda.....	7		40
Secretaria de Estado de Obras.....		29	40
Secretaria de Estado de Saúde.....	8	30	42
Secretaria de Estado de Segurança Pública .....	9	34	44
Secretaria de Estado de Transportes .....	9		44
Secretaria de Estado de Habitação, Regularização e Desenvolvimento Urbano .....			45
Secretaria de Estado do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos.....	10	34	
Secretaria de Estado de Planejamento e Orçamento.....	10		45
Secretaria de Estado de Administração Pública.....		34	46
Secretaria de Estado de Esporte.....		34	46
Secretaria de Estado de Ciência, Tecnologia e Inovação .....		35	47
Secretaria de Estado de Justiça, Direitos Humanos e Cidadania .....	11	35	
Secretaria de Estado da Ordem Pública e Social .....			47
Secretaria de Estado da Mulher .....		35	
Secretaria de Estado de Regularização de Condomínios		35	
Secretaria de Estado Extraordinária da Copa 2014.....		35	48
Procuradoria Geral do Distrito Federal.....		35	49
Tribunal de Contas do Distrito Federal.....	11	35	
Ineditoriais .....			49

## SEÇÃO I

### ATOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO Nº 34.562, DE 09 DE AGOSTO DE 2013.

Abre crédito suplementar, no valor de R\$ 5.794.775,00 (cinco milhões, setecentos e noventa e quatro mil, setecentos e setenta e cinco reais), para reforço de dotações orçamentárias consignadas no vigente orçamento.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso da atribuição que lhe confere o art. 100, VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, combinado com o art. 8º, I, "a", da Lei nº 5.011, de 28 de dezembro de 2012, e com o art. 41, I, das Normas Gerais de Direito Financeiro, aprovadas pela Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, e o que consta dos processos 020.004.046/2013, 064.000.145/2013, 113.009.015/2013 e 113.009.194/2013, DECRETA:

Art. 1º Fica aberto a diversas unidades orçamentárias crédito suplementar, no valor de R\$ 5.794.775,00 (cinco milhões, setecentos e noventa e quatro mil, setecentos e setenta e cinco reais), para atender às programações orçamentárias indicadas no anexo II.

Art. 2º O crédito suplementar de que trata o art. 1º será financiado, nos termos do art. 43, § 1º, III, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, pela anulação de dotações orçamentárias constantes do anexo I.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 09 de agosto de 2013.  
125º da República e 54º de Brasília  
**AGNELO QUEIROZ**

ANEXO I DESPESA R\$ 1,00  
CRÉDITO SUPLEMENTAR - ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES ORÇAMENTO FISCAL

CANCELAMENTO

RECURSOS DE TODAS AS FONTES

ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FONTES	DETALHADO	TOTAL
090101/00001 09101 SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL DO DISTRITO FEDERAL						663.377
04.122.6203.3711 REALIZAÇÃO DE ESTUDOS E PESQUISAS						
Ref. 003995 6177 REALIZAÇÃO DE ESTUDOS E PESQUISAS-CASA CIVIL E ÓRGÃOS VINCULADOS-DISTRITO FEDERAL						
ESTUDO REALIZADO (UNIDADE) 20	99	33.90.35	0	100	500.000	500.000
28.846.0001.9050 RESSARCIMENTOS, INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES						
Ref. 003928 7101 RESSARCIMENTOS, INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES-CASA CIVIL-PLANO PILOTO	1	33.90.93	0	100	163.377	163.377
170203/17203 23203 FUNDAÇÃO DE ENSINO E PESQUISA EM CIÊNCIAS DA SAÚDE - FEPECS						1.112
12.126.6220.1471 MODERNIZAÇÃO DE SISTEMA DE INFORMAÇÃO						
Ref. 004378 2493 MODERNIZAÇÃO DE SISTEMA DE INFORMAÇÃO-FEPECS- PLANO PILOTO	1	44.90.52	0	100	1.112	1.112
220105/00001 24105 POLÍCIA CIVIL DO DISTRITO FEDERAL						2.000.000
28.846.0001.9050 RESSARCIMENTOS, INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES						
Ref. 004353 7137 RESSARCIMENTOS, INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES-POLÍCIA CIVIL-DISTRITO FEDERAL	99	33.90.93	0	100	2.000.000	2.000.000
200202/20202 26205 DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM - DER						2.840.000
26.451.6010.3086 AMPLIAÇÃO DE PRÉDIOS E PRÓPRIOS						
Ref. 002601 0003 AMPLIAÇÃO DE PRÉDIOS E PRÓPRIOS-DER-DISTRITO FEDERAL						
PRÉDIO AMPLIADO (M2) 100	99	33.90.30	0	437	150.000	
	99	44.90.51	0	437	900.000	1.050.000
26.782.6215.2541 POLICIAMENTO E FISCALIZAÇÃO DE TRÂNSITO						

Ref. 000533 0004	POLICIAMENTO E FISCALIZAÇÃO DE TRÂNSITO-APOIO A FISCALIZAÇÃO DE TRÂNSITO-DISTRITO FEDERAL								
	AÇÃO REALIZADA (UNIDADE) 1	99	44.90.52	0	437	700.000			
							700.000		
26.782.6216.1226	COMPENSAÇÃO AMBIENTAL EM ÁREAS DE INTERESSE DO TRANSPORTE								
Ref. 001256 0001	COMPENSAÇÃO								

ANEXO I	DESPESA	RS 1,00
CRÉDITO SUPLEMENTAR - ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES		ORÇAMENTO FISCAL
CANCELAMENTO		RECURSOS DE TODAS AS FONTES

ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL
AMBIENTAL EM ÁREAS DE INTERESSE DO TRANSPORTE- DER-DF- DISTRITO FEDERAL						
COMPENSAÇÃO AMBIENTAL REALIZADA (UNIDADE) 2	99	33.90.39	0	100	40.000	40.000
26.782.6216.3467						
AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS						
Ref. 001285 9549						
AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS-PARA MANUTENÇÃO, RECUPERAÇÃO E CONSTRUÇÃO DE RODOVIAS- PLANO PILOTO						
EQUIPAMENTO ADQUIRIDO (UNIDADE) 1	1	44.90.52	0	437	1.000.000	1.000.000
26.782.6216.4195						
MANUTENÇÃO DAS RODOVIAS DO DISTRITO FEDERAL						
Ref. 000923 0001						
(***) (EPP)MANUTENÇÃO DAS RODOVIAS DO DISTRITO FEDERAL- DER- DISTRITO FEDERAL						
RÓDovia RECUPERADA (KM) 800	99	44.90.52	0	100	50.000	50.000
440101/00001 44101						290.286
SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA, DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA DO DISTRITO FEDERAL						
28.846.0001.9050						
RESSARCIMENTOS, INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES						
Ref. 000665 6978						
RESSARCIMENTOS, INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES- SECRETARIA DE JUSTIÇA, DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA-DISTRITO FEDERAL	99	31.90.94	0	100	290.286	290.286
2013AC00286						
					TOTAL	5.794.775

ANEXO II	DESPESA	RS 1,00				
CRÉDITO SUPLEMENTAR - ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES		ORÇAMENTO FISCAL				
SUPLEMENTAÇÃO		RECURSOS DE TODAS AS FONTES				
ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL
090101/00001 09101						500.000
SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL DO DISTRITO FEDERAL						
04.122.6003.8517						
MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS						
Ref. 003911 9701						
MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS-SERVIÇOS DE SEGURANÇA-DISTRITO FEDERAL	99	33.90.39	0	100	500.000	500.000
120101/00001 12101						453.663
PROCURADORIA GERAL DO DISTRITO FEDERAL						
28.846.0001.9050						
RESSARCIMENTOS, INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES						
Ref. 002428 7056						
RESSARCIMENTOS, INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES- PROCURADORIA GERAL- PLANO PILOTO	1	31.90.94	0	100	290.286	290.286
	1	33.90.93	0	100	163.377	163.377
170203/17203 23203						1.112
FUNDAÇÃO DE ENSINO E PESQUISA EM CIÊNCIAS DA SAÚDE - FEPECS						
12.126.6220.1471						
MODERNIZAÇÃO DE SISTEMA DE INFORMAÇÃO						
Ref. 004378 2493						
MODERNIZAÇÃO DE SISTEMA DE INFORMAÇÃO- FEPECS- PLANO PILOTO	1	33.90.39	0	100	1.112	1.112
220101/00001 24101						2.000.000
SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANCA PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL						
28.846.0001.9050						
RESSARCIMENTOS, INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES						
Ref. 002871 0007						
RESSARCIMENTOS, INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES-SSP- DISTRITO FEDERAL	99	31.90.96	0	100	2.000.000	2.000.000
200202/20202 26205						2.840.000
DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM - DER						
26.451.6010.3903						
REFORMA DE PRÉDIOS E PRÓPRIOS						
Ref. 002602 9710						
(***) REFORMA DE PRÉDIOS E PRÓPRIOS- DER- PLANO PILOTO						
PRÉDIO REFORMADO (M2) 800	1	33.90.30	0	437	150.000	150.000
26.782.6216.1142						
AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS						

# DIÁRIO OFICIAL DO DISTRITO FEDERAL

**Redação e Administração:**  
**Anexo do Palácio do Buriti, Sala 111, Térreo.**  
**CEP: 70075-900, Brasília - DF**  
**Telefones: (0XX61) 3961.4502 - 3961.4503**  
**Editoração e impressão: POOL EDITORA LTDA**

**AGNELO QUEIROZ**  
**Governador**  
**TADEU FILIPPELLI**  
**Vice-Governador**  
**SWEDENBERGER BARBOSA**  
**Secretário de Estado-Chefe da Casa Civil**  
**GUILHERME HAMÚ ANTUNES**  
**Coordenador-Chefe do Diário Oficial - interino**

Ref. 001283	0003	AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS-LEVES E PESADOS - DER-DF- PLANO PILOTO						
		VEÍCULO ADQUIRIDO (UNIDADE) 43	1	44.90.52	0	437	2.600.000	2.600.000
26.782.6216.3467		AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS						
Ref. 001285	9549	AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS-PARA MANUTENÇÃO, RECUPERAÇÃO E						

ANEXO	II	DESPESA						RS 1,00
CRÉDITO SUPLEMENTAR - ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES							ORÇAMENTO FISCAL	
SUPLEMENTAÇÃO							RECURSOS DE TODAS AS FONTES	

ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL
CONSTRUÇÃO DE RODOVIAS- PLANO PILOTO						
EQUIPAMENTO ADQUIRIDO (UNIDADE) 1	1	44.90.52	0	100	50.000	50.000
26.782.6216.4993 LICENCIAMENTO PARA EXECUÇÃO DE OBRAS RODOVIÁRIAS						
Ref. 001247 0001 LICENCIAMENTO PARA EXECUÇÃO DE OBRAS RODOVIÁRIAS-DER- PLANO PILOTO						
TAXA PAGA (UNIDADE) 2	1	33.90.39	0	100	40.000	40.000
2013AC00286					TOTAL	5.794.775

## DECRETO Nº 34.563, DE 09 DE AGOSTO DE 2013

Dispõe sobre a Força Tarefa para aprovação de projetos de edificação e concessão de alvarás de construção, e dá outras providências

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos VII, X e XXVI do art. 100 da Lei Orgânica do Distrito Federal, DECRETA:

Art. 1º Fica constituída Força Tarefa para Aprovação de Projetos de Edificação – FTAPE, vinculada à Casa Civil da Governadoria do Distrito Federal com o objetivo de conferir celeridade e eficiência à análise e aprovação de projetos de edificação no âmbito do Distrito Federal.

Art. 2º Compete à FTAPE:

I – Examinar, aprovar ou visar projetos de arquitetura de obras iniciais ou de modificações de estabelecimento comercial ou institucional e de habitação coletiva, a partir de 3.000 m<sup>2</sup> (três mil metros quadrados);

II – Conceder o licenciamento de construção, emitindo o respectivo Alvará de Construção, em relação aos projetos de que trata o inciso anterior;

III – Analisar pedido de reconsideração, no caso de decisão desfavorável à aprovação ou ao visto de projeto de edificação;

IV – Promover a articulação com os órgãos e entidades públicos e os particulares envolvidos na aprovação de projetos, objetivando a celeridade das análises dos processos em tramitação e a regularidade dos feitos;

V – Dirimir, em caráter terminativo, dúvidas relacionadas à aprovação ou visto de projetos de edificação e ocupação de área pública em relação aos projetos de que tratam os incisos I e II deste artigo;

VI – Proporcionar a capacitação de servidores e a modernização dos procedimentos e processos destinados à concessão de licenças e alvarás, com ênfase nos sistemas de informação adotados na relação entre o poder público e os interessados, tendo em vista o princípio da eficiência;

Parágrafo único. Os projetos institucionais que não se enquadrarem nos critérios previstos nos incisos I e II do caput deste artigo poderão ser avocados pela FTAPE, para análise, visto e concessão do licenciamento de construção, com emissão do respectivo Alvará de Construção, com vistas a maior celeridade no atendimento do interesse público.

Art. 3º Integram a FTAPE os seguintes órgãos e entidades:

I – Casa Civil da Governadoria do Distrito Federal;

II - Secretaria de Estado de Habitação, Regularização e Desenvolvimento Urbano - SEDHAB;

II – Departamento de Trânsito do Distrito Federal – DETRAN-DF;

III – Departamento de Estradas e Rodagens do Distrito Federal – DER-DF;

IV- Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal - CBMDF.

§ 1º Todos os órgãos, entidades, empresas públicas, bem como as concessionárias de serviços públicos, cujas atividades possam sofrer interferência pelas edificações ou construções cujos projetos estejam submetidos à apreciação da FTAPE, prestarão a colaboração necessária, manifestando-se no prazo máximo de 30 dias.

§ 2º Os representantes dos órgãos e entidades públicas que integram a FTAPE atuarão num mesmo espaço e ambiente, de forma permanente e em expediente integral, mantendo as competências originárias de seus respectivos órgãos e entidades, com a finalidade de:

I - proceder às análises relacionadas à aprovação dos projetos de edificação;

II – analisar os processos destinados à concessão de alvará de construção, praticando todos os atos inerentes à instrução processual;

III - firmarem as manifestações decorrentes das análises, aprovando, indeferindo e emitindo pareceres e diligências técnicas.

§ 3º Os dirigentes dos órgãos e entidades integrantes da FTAPE deverão encaminhar, no prazo de 02 (dois) dias úteis, a partir da publicação deste Decreto, ao Secretário de Estado-Chefe da Casa Civil da Governadoria do Distrito Federal, portaria de designação e delegação de competência, de acordo com o modelo constante no anexo único deste Decreto, para que seus representantes possam proceder às análises em assuntos específicos relacionados à aprovação de projetos de edificação, emissão de alvará de construção, bem como aprovar, indeferir e emitir pareceres ou determinar diligências de natureza técnica, administrativa ou jurídica.

§ 4º A documentação recebida pelos representantes dos órgãos e entidades que integram a FTAPE deverá ser analisada, preferencialmente de forma concomitante, no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

Art. 4º A FTAPE será coordenada pela Diretoria de Análise e Aprovação de Projetos - DIAAP, vinculada ao Gabinete do Secretário de Estado da Casa Civil da Governadoria do Distrito Federal, durante o prazo de funcionamento da FTAPE.

Parágrafo único. Os projetos de edificação de que tratam os incisos I e II do art. 2º deste Decreto deverão ser protocolados na DIAAP.

Art. 5º Fica a FTAPE autorizada a adotar as providências administrativas necessárias para que os processos destinados à sua apreciação lhe sejam entregues imediatamente após sua requisição, utilizando-se dos meios que conferirem maior celeridade.

Art. 6º A FTAPE disporá sobre o procedimento de análise e tramitação dos processos submetidos à sua apreciação, de forma a conferir maior celeridade aos seus ritos procedimentais.

Art. 7º Fica a Casa Civil da Governadoria do Distrito Federal autorizada a celebrar termos de cooperação com outros órgãos e entidades da administração pública do Distrito Federal, para o provimento de recursos de qualquer natureza com vistas a garantir o cumprimento das disposições deste Decreto, a exemplo do já efetivado com a Agência de Fiscalização do Distrito Federal.

Art. 8º A Casa Civil da Governadoria do Distrito Federal divulgará, no prazo de 10 (dez) dias contados da vigência deste Decreto, em sua página eletrônica na rede mundial de computadores, normas complementares destinadas a orientar a elaboração de projetos de edificação no Distrito Federal.

Art. 9º A FTAPE funcionará até o dia 31 de dezembro de 2014.

Art. 10. Os projetos de que tratam os incisos I e II do art. 2º deste Decreto e que se encontram em tramitação nas Regiões Administrativas, deverão ser submetidos à FTAPE no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados da publicação deste Decreto.

Art. 11. Revogam-se as disposições em contrário, em especial os §§ 2º a 5º do art. 9º e o art. 10 do Decreto nº 19.915 de 17 de dezembro de 1998, e os artigos 4º, 5º e 7º a 10º, do Decreto nº 33.734 de 22 de junho de 2012.

Art. 12. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 09 de agosto de 2013

125º da República e 54º de Brasília

**AGNELO QUEIROZ**

## ANEXO ÚNICO

PORTARIA Nº DE DE DE 20\_\_.

O\_(Cargo do detentor da competência que será delegada)\_ do(a)\_(Órgão ou entidade do Distrito Federal)\_, no uso das atribuições que lhe confere \_\_ (Legislação específica que confere as competências que serão delegadas)\_\_, RESOLVE:

Art. 1º Designar o(a) servidor(a)\_\_\_\_\_, matrícula\_\_\_\_\_, cargo\_\_\_\_\_ como titular, e o(a) servidor(a)\_\_\_\_\_, matrícula\_\_\_\_\_, cargo\_\_\_\_\_ como suplente, para integrarem a Força Tarefa para Aprovação de Projetos de Edificação – FTAPE de que trata o Decreto nº 34.563, de 09 de agosto de 2013.

Art. 2º Os servidores designados no art. 1º atuarão como representantes deste(a)\_(Órgão ou entidade do Distrito Federal)\_, aos quais são delegadas competências para procederem às análises em assuntos específicos relacionados à aprovação de projetos de edificação bem como firmarem as manifestações formais decorrentes das análises, tais como aprovações, indeferimentos e emissão de pareceres e diligências técnicas.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

AUTORIDADE DELEGANTE

**COMPANHIA IMOBILIÁRIA DE BRASÍLIA**  
AGÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO DO DISTRITO FEDERAL  
CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

Decisão ad referendum

Processo: 111.003.705/2013. Interessado: LADO A PRODUÇÕES E EVENTOS CULTURAIS LTDA-ME. EMENTA: Apoio financeiro, por inexigibilidade licitação, no valor de R\$ 160.000,00 (cento e sessenta mil reais), para a realização da 5ª Edição do Festival Internacional de Jazz – I Love Jazz, a ser realizado nos dias 10 e 11 de agosto de 2013, em Brasília.

O PRESIDENTE DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DA COMPANHIA IMOBILIÁRIA DE BRASÍLIA - TERRACAP, usando de suas atribuições e competências estatutárias e legais, à vista dos dispostos no art. 26, Lei nº 8.666/1993 e do art. 21, § 1º do Estatuto Social da TERRACAP, e,

CONSIDERANDO que os casos de urgência e relevância para a TERRACAP, quando dependentes de autorização do Conselho de Administração, e na ausência de reunião deste, necessitam de atos que os convalidam;

CONSIDERANDO que os casos de dispensa e inexigibilidade de licitação, previstos nos arts. 24 e 25 da Lei nº 8.666/1993, quando autorizados pela Diretoria Colegiada devem ser ratificados pelo Conselho de Administração;

CONSIDERANDO que a Diretoria Colegiada da Terracap, por meio da Decisão nº 1166, realizada em 09/08/2013, autorizou a contratação direta da Empresa LADO A PRODUÇÕES E EVENTOS CULTURAIS LTDA - ME;

CONSIDERANDO que o lapso temporal entre a data da reunião da Diretoria Colegiada, realizada em 09/08/2012, e do Conselho de Administração, 11 de setembro de 2013, não atende o disposto no art. 26 da Lei nº 8.666/1993;

CONSIDERANDO que o instrumento que se pretende firmar encontra-se juridicamente fundamentado em sua regência legal;

*DECIDE,*

Por ato *Ad referendum* do Conselho de Administração da TERRACAP, ratificar a Decisão nº 1166 da Diretoria Colegiada, de 09/08/2013, que autorizou a contratação direta por inexigibilidade de licitação, da Empresa LADO A PRODUÇÕES E EVENTOS CULTURAIS LTDA - ME;

GUSTAVO PONCE DE LEON SORIANO LAGO

Presidente Substituto do Conselho de Administração da TERRACAP

## CASA CIVIL

### COORDENADORIA DAS CIDADES ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO CRUZEIRO

ORDEM DE SERVIÇO Nº 111, DE 07 DE AGOSTO DE 2013.

O ADMINISTRADOR REGIONAL DO CRUZEIRO, DA COORDENADORIA DAS CIDADES, DA CASA CIVIL, DA GOVERNADORIA DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições que confere o inciso XXXIII, do artigo 53, do Regimento aprovado pelo Decreto nº 16.247, de 29 de dezembro de 1994, RESOLVE:

Art. 1º Advertir o Permissionário ADRIANO ALVES DE LIMA, endereço: Feira Permanente do Cruzeiro com base no artigo 8º, da Lei nº 4.748, de 02 de fevereiro de 2012, advertimos Vossa Senhoria, tendo em vista o descumprimento da Lei que diz: A permissão de Uso é pessoal, com prazo de validade de quinze anos, e pode ser renovada por igual período, observadas as demais condições previstas nesta Lei e em seu regulamento. Alertamos que o descumprimento acarretará o cancelamento do Termo de Permissão de Uso, conforme preceitua o item da Lei acima citada.

Art. 2º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data da sua publicação.

ANTONIO SABINO DE VASCONCELOS NETO

ORDEM DE SERVIÇO Nº 112, DE 07 DE AGOSTO DE 2013.

O ADMINISTRADOR REGIONAL DO CRUZEIRO, DA COORDENADORIA DAS CIDADES, DA CASA CIVIL, DA GOVERNADORIA DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições que confere o inciso XXXIII, do artigo 53, do Regimento aprovado pelo Decreto nº 16.247, de 29 de dezembro de 1994, RESOLVE:

Art. 1º Advertir o Permissionário FRANCISCA MOURA MARTINS, endereço: Feira Permanente do Cruzeiro com base no artigo 8º, da Lei nº 4.748, de 02 de fevereiro de 2012, advertimos Vossa Senhoria, tendo em vista o descumprimento da Lei que diz: A permissão de Uso é pessoal, com prazo de validade de quinze anos, e pode ser renovada por igual período, observadas as demais condições previstas nesta Lei e em seu regulamento. Alertamos que o descumprimento acarretará o cancelamento do Termo de Permissão de Uso, conforme preceitua o item da Lei acima citada.

Art. 2º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data da sua publicação.

ANTONIO SABINO DE VASCONCELOS NETO

ORDEM DE SERVIÇO Nº 113, DE 07 DE AGOSTO DE 2013.

O ADMINISTRADOR REGIONAL DO CRUZEIRO, DA COORDENADORIA DAS CIDADES, DA CASA CIVIL, DA GOVERNADORIA DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições que confere o inciso XXXIII, do artigo 53, do Regimento aprovado pelo Decreto nº 16.247, de 29 de dezembro de 1994, RESOLVE:

Art. 1º Advertir o Permissionário ESTER MARIA DA CONCEIÇÃO GOMES, endereço: Feira Permanente do Cruzeiro com base no artigo 8º, da Lei nº 4.748, de 02 de fevereiro de 2012, advertimos Vossa Senhoria, tendo em vista o descumprimento da Lei que diz: A permissão de Uso é pessoal, com prazo de validade de quinze anos, e pode ser renovada por igual período, observadas as demais condições previstas nesta Lei e em seu regulamento. Alertamos que o descumprimento acarretará o cancelamento do Termo de Permissão de Uso, conforme preceitua o item da Lei acima citada.

Art. 2º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data da sua publicação.

ANTONIO SABINO DE VASCONCELOS NETO

ORDEM DE SERVIÇO Nº 114, DE 07 DE AGOSTO DE 2013.

O ADMINISTRADOR REGIONAL DO CRUZEIRO, DA COORDENADORIA DAS CIDADES, DA CASA CIVIL, DA GOVERNADORIA DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições que confere o inciso XXXIII, do artigo 53, do Regimento aprovado pelo Decreto nº 16.247, de 29 de dezembro de 1994, RESOLVE:

Art. 1º Advertir o Permissionário MARIA BENDITA FERNANDES RAMOS E SILVA, endereço: Feira Permanente do Cruzeiro com base no artigo 8º, da Lei nº 4.748, de 02 de fevereiro de 2012, advertimos Vossa Senhoria, tendo em vista o descumprimento da Lei que diz: A permissão de Uso é pessoal, com prazo de validade de quinze anos, e pode ser renovada por igual período, observadas as demais condições previstas nesta Lei e em seu regulamento. Alertamos que o descumprimento acarretará o cancelamento do Termo de Permissão de Uso, conforme preceitua o item da Lei acima citada.

Art. 2º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data da sua publicação.

ANTONIO SABINO DE VASCONCELOS NETO

ORDEM DE SERVIÇO Nº 115, DE 07 DE AGOSTO DE 2013.

O ADMINISTRADOR REGIONAL DO CRUZEIRO, DA COORDENADORIA DAS CIDADES, DA CASA CIVIL, DA GOVERNADORIA DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições que confere o inciso XXXIII, do artigo 53, do Regimento aprovado pelo Decreto nº 16.247, de 29 de dezembro de 1994, RESOLVE:

Art. 1º Advertir o Permissionário ZULEIDE RIBEIRO BEZERRA, endereço: Feira Permanente do Cruzeiro com base no artigo 8º, da Lei nº 4.748, de 02 de fevereiro de 2012, advertimos Vossa Senhoria, tendo em vista o descumprimento da Lei que diz: A permissão de Uso é pessoal, com prazo de validade de quinze anos, e pode ser renovada por igual período, observadas as demais condições previstas nesta Lei e em seu regulamento. Alertamos que o descumprimento acarretará o cancelamento do Termo de Permissão de Uso, conforme preceitua o item da Lei acima citada.

Art. 2º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data da sua publicação.

ANTONIO SABINO DE VASCONCELOS NETO

ORDEM DE SERVIÇO Nº 116, DE 07 DE AGOSTO DE 2013.

O ADMINISTRADOR REGIONAL DO CRUZEIRO, DA COORDENADORIA DAS CIDADES, DA CASA CIVIL, DA GOVERNADORIA DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições que confere o inciso XXXIII, do artigo 53, do Regimento aprovado pelo Decreto nº 16.247, de 29 de dezembro de 1994, RESOLVE:

Art. 1º Advertir o Permissionário JOSÉ LAERTE COSTA, endereço: Feira Permanente do Cruzeiro com base no artigo 8º, da Lei nº 4.748, de 02 de fevereiro de 2012, advertimos Vossa Senhoria, tendo em vista o descumprimento da Lei que diz: A permissão de Uso é pessoal, com prazo de validade de quinze anos, e pode ser renovada por igual período, observadas as demais condições previstas nesta Lei e em seu regulamento. Alertamos que o descumprimento acarretará o cancelamento do Termo de Permissão de Uso, conforme preceitua o item da Lei acima citada.

Art. 2º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data da sua publicação.

ANTONIO SABINO DE VASCONCELOS NETO

ORDEM DE SERVIÇO Nº 117, DE 07 DE AGOSTO DE 2013.

O ADMINISTRADOR REGIONAL DO CRUZEIRO, DA COORDENADORIA DAS CIDADES, DA CASA CIVIL, DA GOVERNADORIA DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições que confere o inciso XXXIII, do artigo 53, do Regimento aprovado pelo Decreto nº 16.247, de 29 de dezembro de 1994, RESOLVE:

Art. 1º Advertir o Permissionário MARIA JOSÉ VIANA, endereço: Feira Permanente do Cruzeiro com base no artigo 8º, da Lei nº 4.748, de 02 de fevereiro de 2012, advertimos Vossa Senhoria, tendo em vista o descumprimento da Lei que diz: A permissão de Uso é pessoal, com prazo de validade de quinze anos, e pode ser renovada por igual período, observadas as demais condições previstas nesta Lei e em seu regulamento. Alertamos que o descumprimento acarretará o cancelamento do Termo de Permissão de Uso, conforme preceitua o item da Lei acima citada.

Art. 2º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data da sua publicação.

ANTONIO SABINO DE VASCONCELOS NETO

ORDEM DE SERVIÇO Nº 118, DE 07 DE AGOSTO DE 2013.

O ADMINISTRADOR REGIONAL DO CRUZEIRO, DA COORDENADORIA DAS CIDADES, DA CASA CIVIL, DA GOVERNADORIA DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições que confere o inciso XXXIII, do artigo 53, do Regimento aprovado pelo Decreto nº 16.247, de 29 de dezembro de 1994, RESOLVE:

Art. 1º Advertir o Permissionário MONICA LUCAS GERMANO, endereço: Feira Permanente do Cruzeiro com base no artigo 8º, da Lei nº 4.748, de 02 de fevereiro de 2012, advertimos Vossa Senhoria, tendo em vista o descumprimento da Lei que diz: A permissão de Uso é pessoal, com prazo de validade de quinze anos, e pode ser renovada por igual período, observadas as demais condições previstas nesta Lei e em seu regulamento. Alertamos que o descumprimento acarretará o cancelamento do Termo de Permissão de Uso, conforme preceitua o item da Lei acima citada.

Art. 2º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

ANTONIO SABINO DE VASCONCELOS NETO

## ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE SÃO SEBASTIÃO

ORDEM DE SERVIÇO Nº 95, DE 07 DE AGOSTO DE 2013.

O ADMINISTRADOR REGIONAL DE SÃO SEBASTIÃO, DA COORDENADORIA DAS CIDADES, DA CASA CIVIL, DA GOVERNADORIA DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições legais instituídas através do artigo 49, do Regimento Interno, aprovado pelo Decreto nº 22.338, de 27 de agosto de 2001 e considerando a Decisão proferida pelo Conselho Especial do Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Territórios nos autos das Ações Diretas de Inconstitucionalidade nºs 2010.00.200.8554-0 e 2011.002.017889-1, que reconheceram a inconstitucionalidade com efeitos “ex nunc e erga omnes” das Leis nº 4.457/2009 e nº 4.611/2011, RESOLVE:

Art. 1º Revogar todos os licenciamentos para funcionamento de atividades econômicas e atividades sem fins lucrativos, ainda que eventuais, com base no Ofício - Circular nº 1461/2010-1ª PROURB, a Recomendação nº 47/2010 – PROURB e a Recomendação nº 08/2013 – PROURB, atinentes as Ações Diretas de Inconstitucionalidade acima mencionada.

Art. 2º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

ANTÔNIO JUCÉLIO GOMES MORENO

## SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPARÊNCIA E CONTROLE

### SUBSECRETARIA DE TOMADA DE CONTAS ESPECIAL

ORDEM DE SERVIÇO Nº 36, DE 08 DE AGOSTO DE 2013.

A SUBSECRETÁRIA DE TOMADA DE CONTAS ESPECIAL, DA SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPARÊNCIA E CONTROLE DO DISTRITO FEDERAL, no uso da competência estabelecida pela Lei Distrital nº 3.862, de 30 de maio de 2006, publicada no DODF nº 103, de 31 de maio de 2006, p. 03, e considerando que o valor do prejuízo ocasionado ao Erário do Distrito Federal, relativo aos processos em questão, é inferior à alçada estabelecida pela Resolução nº 181/2007/TCDF, de 16 de outubro de 2007, publicada no DODF nº 203, de 22 de outubro de 2007, não tendo sido a tomada de contas especial instaurada por determinação do Tribunal de Contas do Distrito Federal, RESOLVE:

Art. 1º Prorrogar, a contar do dia subsequente ao vencimento, por 90 (noventa) dias, o prazo para conclusão das Tomadas de Contas Especiais a que se referem os processos nº 040.001935/2009, 050.000776/2009, 053.000141/2006, 053.000392/2008, 054.000605/2009, 054.001397/2009, 060.003580/2006, 080.009819/2008, 080.023607/2008, 080.034007/2007, 131.001262/2009, 272.000327/2008, 300.000575/2006 e 380.001849/2009.

Art. 2º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

JACKELINE VIANA DA COSTA

## SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA

PORTARIA CONJUNTA Nº 62, DE 08 DE AGOSTO DE 2013.

OS TITULARES DOS ÓRGÃOS CEDENTE E FAVORECIDO, no uso das atribuições regimentais, e ainda, de acordo com o Decreto nº 17.698, de 23 de setembro de 1996, RESOLVEM:

Art. 1º Descentralizar o crédito orçamentário na forma que especifica:

DE: UO 16.101 – Secretaria de Estado de Cultura;

UG 230.101 - Secretaria de Estado de Cultura.

PARA UO 11.107 –Região Administrativa de Sobradinho I – RA V;

UG 190.107 –Região Administrativa de Sobradinho I – RA V.

PLANO DE TRABALHO NATUREZA DE DESPESA FONTE VALOR

13.392.6219.4090.0040 33.90.39 100 26.000,00

OBJETO: Descentralização de Crédito Orçamentário visando apoio a atividade culturais em Sobradinho.

Art. 2º Esta Portaria Conjunta entra em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRE PEREIRA RANGEL

MÁRCIO RIBEIRO GUEDES

Titular da UO Cedente

Titular da UO Favorecida

Por delegação de Competência

## SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E TRANSFERÊNCIA DE RENDA

### CONSELHO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO DISTRITO FEDERAL

RESOLUÇÃO Nº 54, DE 05 DE AGOSTO DE 2013.

Dispõe sobre a aprovação da Adesão do Distrito Federal ao Termo de Aceite do cofinanciamento federal para a oferta do Serviço Especializado em Abordagem Social.

O CONSELHO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 3º, da Lei nº 997, de 29 de dezembro de 1995 e suas alterações e de acordo com deliberação do Colegiado na 42ª Reunião Extraordinária do CAS/DF, realizada no dia 05 de agosto de 2013, e ainda, CONSIDERANDO a Resolução CNAS nº 09, de 18 de abril de 2013, que dispõe sobre critérios de elegibilidade e partilha dos recursos do cofinanciamento federal para a expansão qualificada do ano de 2013 dos Serviços Socioassistenciais de Proteção Social Especial para o Serviço Especializado em Abordagem Social, Serviço Especializado para Pessoas em Situação de Rua, para o Reordenamento dos Serviços de Acolhimento Institucional e para os Serviços de Acolhimento em República para Pessoas em Situação de Rua, RESOLVE:

Art. 1º Aprovar a Adesão do Distrito Federal ao Termo de Aceite do cofinanciamento federal para a oferta do Serviço Especializado em Abordagem Social, a ser realizado pela SEDEST.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

EDIJANES ROSA ARAÚJO

Presidente

RESOLUÇÃO Nº 55, DE 05 DE AGOSTO DE 2013.

Dispõe sobre a aprovação da proposta orçamentária do Fundo de Assistência Social do Distrito Federal – FAS/DF, para o exercício de 2014, apresentada pela Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social e Transferência de Renda – SEDEST.

O CONSELHO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 3º, inciso VI, da Lei nº 997, de 29 de dezembro de 1995 e suas alterações, e conforme deliberado na 42ª Reunião Extraordinária do Pleno do CAS/DF, realizada no dia 05 de agosto de 2013, e ainda, CONSIDERANDO a proposta orçamentária do Fundo de Assistência Social do Distrito Federal – FAS/DF, para o exercício de 2014, apresentada pela Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social e Transferência de Renda – SEDEST, RESOLVE:

Art. 1º Aprovar a proposta orçamentária do Fundo de Assistência Social do Distrito Federal – FAS/DF, para o exercício de 2014, apresentada pela Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social e Transferência de Renda – SEDEST, no valor de R\$ 239.637.652,80 (duzentos e trinta e nove milhões seiscentos e trinta e sete mil seiscentos e cinquenta e dois reais e oitenta centavos), nos termos da Ata da 42ª Reunião Extraordinária do Pleno do CAS/DF.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

EDIJANES ROSA ARAÚJO

Presidente

## SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO

PORTARIA Nº 202, DE 09 DE AGOSTO 2013.

Fixa os valores da bolsa complementar a que se refere o artigo 7º da Lei Distrital nº 5.134, de 12 de julho de 2013, e dá outras providências.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais, considerando os incisos I e III do artigo 105 da Lei Orgânica do Distrito Federal e o disposto na Lei Distrital nº 5.134/2013, RESOLVE:

Art. 1º Fica estabelecido em R\$ 400,00 (quatrocentos reais) o valor da bolsa mensal devida ao prestador de serviço voluntário devidamente selecionado como alfabetizador, coordenador de turma ou tradutor/intérprete de Libras e cadastrado no Programa Brasil Alfabetizado - PBA junto ao Governo do Distrito Federal.

Parágrafo único. A bolsa mensal de que trata o caput será paga em dobro ao alfabetizador ou tradutor/intérprete de Libras com duas turmas ativas.

Art. 2º É indispensável para a percepção da bolsa complementar instituída na forma desta Lei que o prestador de serviço voluntário preencha todos os requisitos necessários ao recebimento da bolsa prevista no § 1º do artigo 11 da Lei Federal nº 10.880, de 9 de junho de 2004, e estabelecida na forma do artigo 18 da Resolução CD/FNDE nº 32, de 1º de julho de 2011.

Art. 3º Fica estabelecido em R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais) o valor da bolsa mensal devida aos estudantes do 3º ano do Ensino Médio e do 3º segmento da Educação de Jovens e Adultos – EJA devidamente selecionados como agentes colaboradores do Programa Brasil Alfabetizado.

Art. 4º Consoante previsto no artigo 7º da Lei Distrital nº 5.134/2013, as despesas decorrentes desta Portaria correrão à conta de recursos consignados ao Distrito Federal.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

DENILSON BENTO DA COSTA

### COORDENAÇÃO REGIONAL DE ENSINO DO NÚCLEO BANDEIRANTE

ORDEM DE SERVIÇO Nº 19, DE 08 DE AGOSTO DE 2013.

A COORDENADORA DA REGIONAL DE ENSINO DO NÚCLEO BANDEIRANTE, DA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 255, incisos II, alínea “c” da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, publicada no DODF nº 246, de 26/12/2011, pág. 01 e tendo em vista o constante do Processo nº 0465-000014/2013 RESOLVE:

Art. 1º Tornar público o acolhimento integral do relatório apresentado pela Comissão Regional de Sindicância nos autos em epígrafe;

Art. 2º Determinar o ARQUIVAMENTO do Processo Sindicante nº 0465-000014/2013, conforme artigo 215, inciso I da Lei 840/2011;

Art. 3º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

GEDILENE LUSTOSA GOMES DE ALMEIDA

### COORDENAÇÃO REGIONAL DE ENSINO DO PLANO PILOTO E CRUZEIRO

ORDEM DE SERVIÇO Nº 64, DE 1º DE AGOSTO DE 2013.

O COORDENADOR DA REGIONAL DE ENSINO DO PLANO PILOTO E CRUZEIRO, DA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo artigo 211, § 1º c/c artigo 255, inciso II, alínea “c”, da LCDF nº 840, de 23/12/2011, tendo em vista o constante do processo 468.001118/2011 RESOLVE:

Art. 1º Proceder ao Arquivamento do procedimento sindicante, conforme dispõe o artigo 215, inciso I da LCDF 840 de 23 de dezembro de 2011.

Art. 2º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

JEFERSON PAZ DAS NEVES

ORDEM DE SERVIÇO Nº 66, DE 1º AGOSTO DE 2013.

O COORDENADOR DA REGIONAL DE ENSINO DO PLANO PILOTO E CRUZEIRO, DA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Artigo 211, § 1º c/c artigo 255, inciso II, alínea “c”, da LCDF nº 840, de 23/12/2011, Artigos 21 e 22 do Decreto nº 32.546 de 07/12/2010 e Artigo 167, inciso I, alínea “a”, do Regimento Interno da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, RESOLVE:

Art. 1º Tornar público o resultado das investigações, realizadas nos termos dos Processos de números 468.000139/2012, 468.000453/2012, 468.000465/2012 que consideram que os danos sofridos pelos servidores caracterizam acidente em serviço.

Art. 2º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

JEFERSON PAZ DAS NEVES

ORDEM DE SERVIÇO Nº 67, DE 1º AGOSTO DE 2013.

O COORDENADOR DA REGIONAL DE ENSINO DO PLANO PILOTO E CRUZEIRO, DA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Artigo 211, § 1º c/c artigo 255, inciso II, alínea “c”, da LCDF nº 840, de 23/12/2011, Artigos 21 e 22 do Decreto nº 32.546 de 07/12/2010 e Artigo 167, inciso I, alínea “a”, do Regimento Interno da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, RESOLVE:

Art. 1º Tornar público o resultado da investigação, realizada nos termos do Processo de número 468.000496/2012, que considera que os danos sofridos pela servidora não caracterizam acidente em serviço.

Art. 2º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

JEFERSON PAZ DAS NEVES

### SUBSECRETARIA DE PLANEJAMENTO, ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO EDUCACIONAL

ORDEM DE SERVIÇO Nº 121, DE 08 DE JULHO DE 2013.

O SUBSECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO, ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO EDUCACIONAL, DA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 33.551, de 29 de fevereiro de 2012, e conforme o artigo 11, do Regimento Interno da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, aprovado pelo Decreto nº 31.195, de 21 de dezembro de 2009, e tendo em vista o disposto na Portaria nº 226, de 14 de outubro de 2008, e na Portaria nº 429, de 08 de setembro de 2009, RESOLVE:

Art. 1º Tornar Pública a Relação dos Concluintes do Ensino Médio e de Nível Técnico da Educação Profissional e respectivos números de registro dos títulos, conforme especificações.

Art. 2º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

FRANCISCO JOSÉ DA SILVA

Relação de concluintes, nome da instituição, ato de credenciamento: nome do curso, nº do Livro de Registros, nome do concluinte, nº do registro do aluno e nº da folha e, ao final, nomes do Diretor e Secretário Escolar da instituição educacional:

CENTRO EDUCACIONAL CERTO, Credenciado pela Portaria nº 51 de 19/03/2013-SEDF: ENSINO MÉDIO, Livro 05, Ábila Rodrigues Gonçalves, 867, 79; André Luiz Gomes Silva, 868, 80; Diretora Rosemary França Dib Reg. nº 95/00231-SE/MEC; Secretária Escolar Heide Silva de Araújo Reg. nº 2393-CIP-Colégio Integrado Polivalente.

CENTRO DE ENSINO MÉDIO 01 DE SÃO SEBASTIÃO, Credenciado pela Portaria nº 03 de 12/01/2004-SEDF: ENSINO MÉDIO, Livro 13, Hernna Rocha da Silva, 8208, 08; Thayanne Beatriz Oliveira da Silva, 8209, 08 ENSINO MÉDIO-EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS, Deusynno Alves Guabiraba, 8210, 09; Mariela Ribeiro de Carvalho, 8211, 09; Diretora Ineide Terezinha Santini Cunha DODF nº183 de 10/09/2012; Secretária Escolar Terezinha dos Santos Gonçalves Reg. nº 1201-CIP-Colégio Integrado Polivalente.

INSTITUTO TÉCNICO DE EDUCAÇÃO DE BRASÍLIA-SOBRADINHO II, Credenciado pela Portaria nº 99 de 18/05/2010-SEDF: TÉCNICO EM ENFERMAGEM, Livro 01, Déborah Lanna Alves de Souza, 109, 37; Gicélia Pereira Lima, 110, 37; Giulliane Carvalhas Oliveira, 111, 37; Gisela Matos Estrela, 112, 38; Jussânia Lopes dos Santos Soares, 113, 38; Luciane Oliveira Silva, 114, 38; Ortência Maria da Silva Florêncio, 115, 39; Rafaela Oliveira da Silva, 116, 39; Rosicleide Soares da Silva Gomes, 117, 39; Diretora Márcia Mouro de Souza Reg. nº 4307-MEC; Secretária Escolar Ozana de Nazaré Pimentel de Castro Reg. nº 922/2006-Inst. Monte Horebe.

INSTITUTO TÉCNICO DE EDUCAÇÃO DE BRASÍLIA-TAGUATINGA SUL, Credenciado pela Portaria nº 99 de 18/05/2010-SEDF: TÉCNICO EM ENFERMAGEM, Livro 01, Adriana de Sousa França, 32, 11; Francisco de Assis da Costa Silva, 33, 11; Juscimeyre Araújo Thomé da Silva, 34, 12; Katia Maria de Azevedo, 35, 12; Marcia Cardoso da Silva, 36, 12; Vilma Alves de Carvalho, 37, 13; Wellyma Michele Freire Soares, 38, 13; Janaína Gomes Rodrigues Pereira da Silva, 39, 13; TÉCNICO EM SAÚDE BUCAL, Eliana Araujo de Souza, 40, 14; Carla Micaela da Silva Araújo, 41, 14; Mariane Neves Pinho, 42, 14; Cristiane Soares Lima, 43, 15; Diretora Márcia Mouro de Souza Reg. nº 4307-MEC; Secretário Escolar Roger Alves da Silva Reg. nº 2373/2012-CIP-Colégio Integrado Polivalente.

CENTRO EDUCACIONAL EXPOENTE, Credenciado pela Portaria nº 154 de 24/06/2013-SEDF: ENSINO MÉDIO, Livro 01, Cíntia Santos Soares, 130, 44; Gabriella Lourenço Carvalho, 131, 44; Luana Oliveira e Silva Pessoa, 132, 44; Matheus de Jesus Silva, 133, 45; Renata Mendonça Fernandes, 134, 45; Thamiris Pereira de Souza, 135, 45; Thiago de Sousa Pereira, 136, 46; Débora da Silva Leite, 137, 46; Filipe de Sousa Ramos de Menezes, 138,46; Gabriel César Ferreira Alves, 139, 47; Iolanda Alves da Silva, 140, 47; Jhenypher Thaynhara Santos Souza, 141, 47; Luan Flávio Macedo Lima, 142, 48; Mayra Raíza Marques Barbosa, 143, 48; Paula Souza de Araújo, 144, 48; Rebeca de Moura Santiago, 145, 49; Sérgio Dias Saldanha, 146, 49; Bruno Matheus Neves Oliveira, 147, 49; Danielly Freitas de Souza, 148, 50; Esther Mendonça Fernandes, 149, 50; Gracielli Cristina Araújo de Aguiar, 150, 50; Júlio de Almeida Rodrigues, 151, 51; Lays Estéfane do Nascimento Melo, 152, 51; Lucas Ezequiel de Sousa, 153, 51; Pedro Paulo da Cunha, 154, 52; Walter Evaristo dos Santos Neto, 155, 52; Ynara Lima Gomes, 156, 52; Jéssica de Sousa Silva, 157, 53; Diretora Joana Lima de Almeida Rodrigues Reg. nº 27956-MEC; Secretária Escolar Lydia Almeida Lima Reg. nº 1151-SUBIP/SEDF.

CENTRO DE ENSINO MÉDIO 01 DE SÃO SEBASTIÃO, Credenciado pela Portaria nº 03 de 12/01/2004-SEDF: ENSINO MÉDIO, Livro 12, Analice Coqueiro Cavalcante, 8149, 188; Ana Carolina da Rocha, 8150, 189; Ana Carolina Martins da Silva, 8151, 189; Adriana Oliveira Nunes, 8152, 189; Amanda Karollynne Silva de Oliveira, 8153, 190; Arlane Farias dos Santos, 8154, 190; Berenice dos Santos Oliveira, 8155, 190; Danielle Durães Santos, 8156, 191; Davi Felipe Alcantara Freitas, 8157, 191; Ediones Ferreira da Silva, 8158, 191; Elzamar Leite dos Santos, 8159, 192; Iara Dias de Souza, 8160, 192; Janaina Nascimento da Costa, 8161, 192; Jessica Guedes Dourado, 8162, 193; Jéssica Silva de Moura, 8163, 193; Leandro Rodrigues Cardoso, 8164, 193; Ludmilla Carneiro de Souza, 8165, 194; Mayara Vieira de Souza, 8166, 194; Marcos Maciel Rodrigues 8169, 195; Maria Helena Lopes Parnaíba, 8170, 195; Mel Danielli Vieira da Silva, 8171, 196; Michele Lopes Domingos de Santana, 8172, 196; Paula Sousa dos Reis, 8173, 196; Roberta Catanhêde Serejo, 8174, 197; Raildo Francisco de Jesus, 8175, 197; Raque Maria Lopes Vieira, 8176, 197; Raiane Silva Cavalcante, 8177, 198; Sidinei da Silva Bispo de Jesus, 8178, 198; Victor Teixeira de Sousa, 8179, 198; ENSINO MÉDIO-EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS, Alexandro Ferreira Gonçalves, 8180, 199; Amanda Lopes Ferreira, 8181, 199; Angelica Inacio Pessoa, 8182, 199; Anacleto Joaquim de Souza Neto, 8183, 200; Ana Claudia Cavalcante de Oliveira, 8184, 200; Creonice Moreira Ribeiro, 8185, 200, Livro 13, Danyely Sousa Rosendo, 8186, 01; Eduardo Teixeira de Freitas, 8187, 01; Flavia Dias dos Santos, 8188, 01; Gleibson Ribeiro Alencar, 8189, 02; Jhonatas da Silva Viera, 8190, 02; Jéssica Rainy Santos Costa, 8191, 02; Josinaldo Porto do Nascimento, 8192, 03; José Wilson da Silva Vasco, 8193, 03; Katiane Rosa da Cunha, 8194, 03; Ludmylla Noemi de Sousa da Silva, 8195, 04; Matheus Henrique Fernandes Pereira, 8196, 04; Maria de Nazaré Viana Martins, 8197, 04; Mônica Vieira de Souza, 8198, 05; Nei Robson Souza Reis, 8199, 05; Raysa Costa de Lima, 8200, 05; Raimundo Morais Carneiro, 8201, 06; Ricardo Pires de Oliveira, 8202, 06; Tatiely dos Santos Souza, 8203, 06; Vilma Luiz Silva, 8204, 07; Wanderson Cardoso da Silva, 8205, 07; Walmir dos Santos Magalhães, 8206, 07; ENSINO MÉDIO-ENEM, Robson de Souza Santos, 8207, 08; Diretora Ineide Terezinha Santini Cunha DODF nº183 de 10/09/2012; Secretária Escolar Terezinha dos Santos Gonçalves Reg. nº 1201-CIP-Colégio Integrado Polivalente.

#### CANCELAMENTO

Cancelar o nome da aluna Tatiane Andrea Souza de Andrade, 8040, 152, na publicação da Relação de Concluintes do Ensino Médio, do Centro de Ensino Médio 01 de São Sebastião, publicada no DODF nº 38, de 21 de Fevereiro de 2013, por ter sido publicado indevidamente.

Cancelar o nome do aluno Deusynno Alves Guabiraba, 7785, 67, na publicação da Relação de Concluintes do Ensino Médio, do Centro de Ensino Médio 01 de São Sebastião, publicada no DODF nº 187, de 14 de Setembro de 2012, por força de Sentença Judicial, mudança do prenome.

**SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA****UNIDADE DE CORREGEDORIA FAZENDÁRIA**

ORDEM DE SERVIÇO Nº 99, DE 9 DE AGOSTO DE 2013.

O CHEFE DA UNIDADE DE CORREGEDORIA FAZENDÁRIA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas no inciso VIII, do art. 7º, da Lei nº 3.167, de 11 de julho de 2003, e nos incisos IV e IX, do art. 8º, do Decreto nº 23.975, de 14 de agosto de 2003, c/c art. 1º, do Decreto nº 33.370, de 29 de novembro de 2011 e o disposto na Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, em seus arts. 214 e 229 e, e ainda o que consta do Memorando nº 05, de 07 de agosto de 2013, CP- 02, referente ao Processo 040.002.450/2013, RESOLVE:

Art. 1º Prorrogar por 30 (trinta) dias o prazo concedido para conclusão dos trabalhos da Comissão de Sindicância, instaurada pela Ordem de Serviço nº 84, de 11 de julho de 2013, publicada no DODF nº 143, de 12 de julho de 2013.

Art. 2º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

EDMAR ANDRADE DE ALMEIDA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 100, DE 09 DE AGOSTO DE 2013.

O CHEFE DA UNIDADE DE CORREGEDORIA FAZENDÁRIA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas no inciso VIII, do art. 7º, da Lei nº 3.167, de 11 de julho de 2003, e nos incisos IV e IX, do art. 8º, do Decreto nº 23.975, de 14 de agosto de 2003, c/c art. 1º, do Decreto nº 33.370, de 29 de novembro de 2011 e o disposto na Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, em seus arts. 217 e 229, e ainda o que consta da CI nº 11, de 08 de agosto de 2013, CP-15 referente ao Processo 126.000.005/2011, RESOLVE:

Art. 1º Reinstaurar a Comissão de Processo Administrativo Disciplinar, prorrogada pela Ordem de Serviço nº 67, de 06 de junho de 2013, publicada no DODF nº 116, de 07 de junho de 2013 e alterada pela Ordem de Serviço nº 78, de 24 de junho de 2013, publicada no DODF nº 130, de 25 de junho de 2013.

Art. 2º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

EDMAR ANDRADE DE ALMEIDA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 102, DE 09 DE AGOSTO DE 2013.

O CHEFE DA UNIDADE DE CORREGEDORIA FAZENDÁRIA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas no inciso VIII, do art. 7º, da Lei nº 3.167, de 11 de julho de 2003, e nos incisos IV e IX, do art. 8º, do Decreto nº 23.975, de 14 de agosto de 2003, c/c art. 1º, do Decreto nº 33.370, de 29 de novembro de 2011 e, ainda, tendo em vista o disposto na Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, em seus arts. 217 e 229, e ainda o que consta da Decisão de 12 de julho de 2013, CP-24 referente ao Processo 126.000.023/2011, RESOLVE:

Art. 1º Reinstaurar a Comissão de Processo Administrativo Disciplinar, reinstaurada pela Ordem de Serviço nº 40, de 25 de março de 2013, publicada no DODF nº 62, de 26 de março de 2013.

Art. 2º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data da sua publicação.

EDMAR ANDRADE DE ALMEIDA

EXTRATO DE DECISÃO DE 12 DE JULHO DE 2013.

O CHEFE DA UNIDADE DE CORREGEDORIA FAZENDÁRIA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, SUBSTITUTO, de acordo com as disposições da Lei Complementar nº 840/2011, em especial, art. 211 e 215, inciso II, e diante da instrução probatória contida nos autos do Processo 126.000.023/2011, DECIDE: NÃO ACO-LHER a proposta do Relatório Final apresentado pela Comissão de Processo Administrativo Disciplinar, corroborada pelo Parecer nº 020/2013-UCF/SEF, adotando-se como razão de decidir, e determinar que seja convertido o julgamento em diligência com base no § 1º do art. 257 da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011.

EUSÉBIO TOLENTINO BRAGA

**SUBSECRETARIA DA RECEITA**  
**COORDENAÇÃO DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE**  
**AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE CEILÂNDIA**

DESPACHO DE INDEFERIMENTO Nº 62, DE 05 DE AGOSTO DE 2013.

Assunto: Isenção do ITCD – Lei nº 1.343/96.

O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE CEILÂNDIA, DA COORDENAÇÃO DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais previstas no Anexo Único da Portaria nº 648, de 21 de dezembro de 2001, alterado pela Portaria nº 563, de 05 de setembro de 2002, e no uso da delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço SUREC nº 10, de 13 de fevereiro de 2009, artigo 1º, inciso III, alínea “a”, item 1, combinada com a Ordem de Serviço nº 06/DIATE, de 16 de fevereiro de 2009, artigo 1º, inciso I, alínea “a” e com fundamento na Lei nº 1.343, de

27 de dezembro de 1996 e/ou na Lei nº 3.804, de 08 de fevereiro de 2006, DECIDE: INDEFERIR o pedido de isenção de Imposto sobre a Transmissão “Causa Mortis” ou Doação de Quaisquer Bens ou Direitos – ITCD, abaixo relacionado, tendo em vista que o valor venal dos bens a partilhar ultrapassa o limite estabelecido pela Lei nº 3.804/2006. PROCESSO, INTERESSADO, DE CUJUS, DATA DO ÓBITO: 046.002.805/2013, MARIA DE FATIMA CAVALCANTE PEREIRA, ANTONIO PEREIRA DE MONTE, 05/02/2013. Cabe ressaltar que o interessado tem o prazo de 30 (trinta) dias para recorrer da presente decisão, conforme o disposto no parágrafo 3º, inciso II, do artigo 70, do Decreto nº 16.106/94.

CARLOS EDUARDO MADUREIRA SOUTO

DESPACHO DE INDEFERIMENTO Nº 63, DE 05 DE AGOSTO DE 2013.

Assunto: Isenção do ITCD – Lei nº 1.343/96.

O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE CEILÂNDIA, DA COORDENAÇÃO DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais previstas no Anexo Único da Portaria nº 648, de 21 de dezembro de 2001, alterado pela Portaria nº 563, de 05 de setembro de 2002, e no uso da delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço SUREC nº 10, de 13 de fevereiro de 2009, artigo 1º, inciso III, alínea “a”, item 1, combinada com a Ordem de Serviço nº 06/DIATE, de 16 de fevereiro de 2009, artigo 1º, inciso I, alínea “a” e com fundamento na Lei nº 1.343, de 27 de dezembro de 1996 e/ou na Lei nº 3.804, de 08 de fevereiro de 2006, DECIDE: INDEFERIR o pedido de isenção de Imposto sobre a Transmissão “Causa Mortis” ou Doação de Quaisquer Bens ou Direitos – ITCD, abaixo relacionado, tendo em vista que a data do óbito foi anterior à vigência da lei isencional. PROCESSO, INTERESSADO, DE CUJUS, DATA DO ÓBITO: 046.001.973/2013, MARIZETE DE PAULA SANTOS CARDOSO, ONOFRA DE PAULA SANTOS, 20/07/1992. Cabe ressaltar que o interessado tem o prazo de 30 (trinta) dias para recorrer da presente decisão, conforme o disposto no parágrafo 3º, inciso II, do artigo 70, do Decreto nº 16.106/94.

CARLOS EDUARDO MADUREIRA SOUTO

DESPACHO DE INDEFERIMENTO Nº 64, DE 05 DE AGOSTO DE 2013.

Assunto: Isenção do IPTU/TLP-Aposentados/pensionistas.

O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE CEILÂNDIA, DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais previstas no Anexo Único da Portaria/SEF nº 648, de 21 de dezembro de 2001, alterado pela Portaria/SEF nº 563, de 05 de setembro de 2002, e no uso da delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 10/SUREC, de 13 de fevereiro de 2009, artigo 1º, inciso III, alínea “a”, item 1, combinada com a Ordem de Serviço nº 06/DIATE, de 16 de fevereiro de 2009, artigo 1º, inciso I, alínea “a” e com fundamento na Lei nº 1.362, de 30 de dezembro de 1996 e artigo 4º, da Lei nº 2.174, de 29 de dezembro de 1998, da Lei nº 4.022, de 1º de janeiro de 2007 e da Lei nº 4.727, de 28 de dezembro de 2011, DECIDE: INDEFERIR o pedido de isenção do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU e Taxa de Limpeza Pública – TLP, para o(s) imóvel(is) abaixo, tendo em vista que o interessado é possuidor de outro imóvel, relacionado(s) na seguinte ordem: PROCESSO, INTERESSADO, ENDEREÇO, INSCRIÇÃO: 046.002.868/2013, ANA LACERDA, QNQ 01 CJ 04 LT 28, 46016392. Cabe ressaltar que o interessado tem o prazo de 30 dias para recorrer da presente decisão conforme o disposto no parágrafo 3º, inciso II, do artigo 70, do Decreto nº 16.106/94.

CARLOS EDUARDO MADUREIRA SOUTO

**AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DO GAMA**

DESPACHO DE INDEFERIMENTO Nº 54, DE 08 DE AGOSTO DE 2013.

O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DO GAMA, DA COORDENAÇÃO DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais previstas no Anexo Único da Portaria nº 648, de 21 de dezembro de 2001, alterado pela Portaria nº 563, de 05 de setembro de 2002, e no uso da delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 10, de 13 de fevereiro de 2009, art. 1º, inciso III, alínea “a”, item 1 e Ordem de Serviço nº 06, de 16 de fevereiro de 2009, fundamentado na Lei nº 1.343, de 27 de dezembro de 1996, DECIDE: INDEFERIR o(s) pedido(s) de isenção do Imposto Sobre a Transmissão Causa Mortis - ITCD, do(s) interessado(s) a seguir relacionado(s), na seguinte ordem de PROCESSO, INTERESSADO, “DE CUJUS”, MOTIVO: 044.001.502/2013, JOSE MARIA FELIPE CARDOSO, JOVINIANA MARIA DE JESUS, o de cujus não residia no imóvel objeto da partilha. Cumpre esclarecer que, nos termos do art. 70 da Lei nº 4.567, de 09/05/2011, o interessado poderá recorrer da presente decisão no prazo de 30 (trinta) dias contados da publicação.

REGINALDO LIMA DE JESUS

DESPACHO DE INDEFERIMENTO Nº 55, DE 08 DE AGOSTO DE 2013.

O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DO GAMA, DA COORDENAÇÃO DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA,

DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais previstas no Anexo Único da Portaria nº 648, de 21 de dezembro de 2001, alterado pela Portaria nº 563, de 05 de setembro de 2002, e no uso da delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 10, de 13 de fevereiro de 2009, art. 1º, inciso III, alínea “a”, item 1 e Ordem de Serviço nº 06, de 16 de fevereiro de 2009, fundamentado na Lei nº 3.804, de 08 de fevereiro de 2006, DECIDE: INDEFERIR o pedido de isenção do Imposto Sobre a Transmissão Causa Mortis - ITCD, do interessado a seguir relacionado, na seguinte ordem de PROCESSO, INTERESSADO, “DE CUJUS”, MOTIVO: 044.001.298/2013, JOSE CARVALHO DE BRITO, MARIA PIRES DE BRITO, o valor dos bens a partilhar é superior a R\$ 85.958,90, correspondente ao que dispõe o art. 6º da Lei nº 3.804/06, para o exercício de 2013. Cumpre esclarecer que, nos termos do art. 70 da Lei nº 4.567, de 09/05/2011, o interessado poderá recorrer da presente decisão no prazo de 30 (trinta) dias contados da publicação.

REGINALDO LIMA DE JESUS

### AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DO NÚCLEO BANDEIRANTE

DESPACHO DO GERENTE Nº 31, DE 07 DE AGOSTO DE 2013.

Não incidência /Remissão do IPVA - Indeferimento

O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DO NÚCLEO BANDEIRANTE, DA COORDENAÇÃO DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas no artigo 134, inciso XXXV da Portaria nº 648, de 21 de dezembro de 2001, tendo em vista a delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 10, de 13 de fevereiro de 2009, subdelegada pela Ordem de Serviço nº 06, de 16 de fevereiro de 2009, e, ainda, com amparo na Lei nº 4.711/2011, bem como no Decreto nº 34.024/2012, RESOLVE: INDEFERIR, o(s) requerimento(s) de não incidência/remissão de parcelas vincendas do IPVA incidente(s) sobre o(s) veículo(s) roubado(s), furtado(s), sinistrado(s), abaixo relacionado(s), especificado(s) através do Processo, Interessado, CPF/CNPJ, Placa, Motivo: 042-002888/2013, Antonio Jose da Silva, 025.441.604-70, AKC 4324, veículo furtado e com presunção de recuperação na data do furto, conflitando com o Art. 3º da Lei 4.727/11, bem como com o § 11 do Decreto nº 34.024/2012; 042-004093/2013, Pedro Raimundo dos Santos, 166.157.941-87, JIC 4962, inexistência de previsão legal, haja vista se tratar de apropriação indébita, conflitando com o Art. 3º da Lei nº 4.727/11, bem como com o Inciso II do Art. 5º do Decreto nº 34.024/2012. Cumpre esclarecer que, nos termos do art. 98 do Decreto nº 33.269/2011, o interessado poderá recorrer da presente decisão no prazo de trinta dias a contar da ciência, considerada efetuada a partir da publicação deste no DODF.

PEDRO ANTONIO E SILVA

### TRIBUNAL ADMINISTRATIVO DE RECURSOS FISCAIS

RECURSO VOLUNTÁRIO Nº 196/2012

Recorrente: STO ATACADISTA DISTRIBUIDOR DE PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA Advogado(a): Adriano Martins Ribeiro Cunha e/ou

Recorrida: Subsecretaria da Receita/SEF

STO ATACADISTA DISTRIBUIDOR DE PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA, **irresignada** com a sentença de primeira instância proferida no processo fiscal nº 040.001.563/2008, pertinente ao Auto de Infração nº 011/2008, **interpôs, via procurador habilitado (mandato incluso às fls. 3325) recurso a este egrégio Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais**, em 7 de agosto de 2012 (documentos de fls. 3360). 1. RECEBO O RECURSO, com suporte no artigo 10, inciso XIV, do Regimento Interno deste Tribunal, baixado pelo Decreto nº 33.268, de 18/10/2011, uma vez constatada sua tempestividade. 2. Audiência prévia da douda Representação Fazendária. 3. Distribua-se e publique-se. Brasília-DF, em 5 de agosto de 2013.

REEXAME NECESSÁRIO Nº 039/2012

Recorrente: Subsecretaria da Receita

Recorrido: STO ATACADISTA DISTRIBUIDOR DE PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA

Advogado: Adriano Martins Ribeiro Cunha e/ou

A autoridade julgadora de primeira instância, proferindo decisão contrária aos interesses da Fazenda Pública, no processo fiscal nº 040.001.563/2008, pertinente ao Auto de Infração nº 011/2008, encaminhou os autos para reexame necessário nos termos do artigo 52 da Lei nº 4.567, de 09/05/2011. 1. RECEBO O REEXAME NECESSÁRIO. 2. Audiência prévia da douda Representação Fazendária. 3. Distribua-se e publique-se. Brasília-DF, em 5 de agosto de 2013.

RECURSO ESPECIAL Nº 028/2013

Recorrente: LAR ASSISTENCIAL MARIA DE NAZARÉ - LAMANA

Recorrida: Subsecretaria da Receita

LAR ASSISTENCIAL MARIA DE NAZARÉ - LAMANA, **irresignada** com a sentença

de primeira instância proferida no processo fiscal nº 042.004.229/2012, pertinente à benefício fiscal, **interpôs recurso a este egrégio Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais**, em 4 de setembro de 2012 (documentos de fls. 01). 1. RECEBO O RECURSO, com suporte no artigo 10, inciso XIV, do Regimento Interno deste Tribunal, baixado pelo Decreto nº 33.268, de 18/10/2011, uma vez constatada sua tempestividade. 2. Distribua-se e publique-se. Brasília-DF, em 5 de agosto de 2013.

RECURSO ESPECIAL Nº 029/2013

Recorrente: LOIDE DA SILVA CHAVES

Recorrida: Subsecretaria da Receita

LOIDE DA SILVA CHAVES, **irresignada** com a sentença de primeira instância proferida no processo fiscal nº 047.001.210/2012, pertinente à benefício fiscal, **interpôs recurso a este egrégio Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais**, em 19 de novembro de 2012 (documentos de fls. 16). 1. RECEBO O RECURSO, com suporte no artigo 10, inciso XIV, do Regimento Interno deste Tribunal, baixado pelo Decreto nº 33.268, de 18/10/2011, uma vez constatada sua tempestividade. 2. Distribua-se e publique-se. Brasília-DF, em 5 de agosto de 2013.

RECURSO ESPECIAL Nº 030/2013

Recorrente: JULIO CEZAR MENDES

Recorrida: Subsecretaria da Receita

JULIO CEZAR MENDES, **irresignado** com a sentença de primeira instância proferida no processo fiscal nº 042.000.536/2013, **pertinente à benefício fiscal, interpôs recurso a este egrégio Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais**, em 25 de março de 2013 (documentos de fls. 16). 1. RECEBO O RECURSO, com suporte no artigo 10, inciso XIV, do Regimento Interno deste Tribunal, baixado pelo Decreto nº 33.268, de 18/10/2011, uma vez constatada sua tempestividade. 2. Distribua-se e publique-se. Brasília-DF, em 5 de agosto de 2013.

RECURSO ESPECIAL Nº 031/2013

Recorrente: BRASIL SOM DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS ELETRÔNICOS IMPORTADOS - ME

Recorrida: Subsecretaria da Receita

BRASIL SOM DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS ELETRÔNICOS IMPORTADOS - ME, **irresignada** com a sentença de primeira instância proferida no processo fiscal nº 042.005.422/2012, pertinente à benefício fiscal, **interpôs recurso a este egrégio Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais**, em 12 de novembro de 2012 (documentos de fls. 01). 1. RECEBO O RECURSO, com suporte no artigo 10, inciso XIV, do Regimento Interno deste Tribunal, baixado pelo Decreto nº 33.268, de 18/10/2011, uma vez constatada sua tempestividade. 2. Distribua-se e publique-se. Brasília-DF, em 5 de agosto de 2013.

RECURSO ESPECIAL Nº 032/2013

Recorrente: MARIA ZENEIDA MOREIRA BARBOSA

Recorrida: Subsecretaria da Receita

MARIA ZENEIDA MOREIRA BARBOSA, **irresignada** com a sentença de primeira instância proferida no processo fiscal nº 042.003.359/2012, pertinente à benefício fiscal, **interpôs recurso a este egrégio Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais**, em 5 de outubro de 2012 (documentos de fls. 32). 1. RECEBO O RECURSO, com suporte no artigo 10, inciso XIV, do Regimento Interno deste Tribunal, baixado pelo Decreto nº 33.268, de 18/10/2011, uma vez constatada sua tempestividade. 2. Distribua-se e publique-se. Brasília-DF, em 5 de agosto de 2013.

RECURSO ESPECIAL Nº 033/2013

Recorrente: DIVINO JOSE VICTOR

Recorrida: Subsecretaria da Receita

DIVINO JOSE VICTOR, **irresignado** com a sentença de primeira instância proferida no processo fiscal nº 046.001.463/2013, pertinente à benefício fiscal, **interpôs recurso a este egrégio Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais**, em 12 de abril de 2013 (documentos de fls. 01). 1. RECEBO O RECURSO, com suporte no artigo 10, inciso XIV, do Regimento Interno deste Tribunal, baixado pelo Decreto nº 33.268, de 18/10/2011, uma vez constatada sua tempestividade. 2. Distribua-se e publique-se. Brasília-DF, em 5 de agosto de 2013. JOSÉ HABLE - Presidente.

## SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

### SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL

ATO CONVOCATÓRIO Nº 287/2013.

A SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, comunica a abertura da Dispensa de Licitação, emergencial, referente à aquisição emergencial de produto médico hospitalar (adesivo tissular a base de n-2-butil cianoacrilato) para o serviço de endoscopia da unidade de gastroenterologia do HBDF, nos termos da Lei nº 8.666/93, processo 0060-015064/2012-SES. O recebimento das propostas juntamente com as documentações em envelope lacrado será até às 10h do

dia 15 de agosto de 2013. Endereço: Diretoria de Análise, Prospecção e Aquisições/SUAG/SES-DF no Setor de Áreas Isoladas Norte – SAIN Parque Rural s/nº – Bloco A – 1º andar, sala 113/117 – Brasília/DF – CEP 70.086-900. O ato convocatório está disponível na Diretoria de Análise, Prospecção e Aquisições – DAPA.

JOSÉ DE MORAES FALCÃO  
Subsecretário

#### ATO CONVOCATÓRIO Nº 227/2013.

A SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, comunica a abertura da Dispensa de Licitação, emergencial, referente aquisição emergencial de medicamentos (diclofenaco potassico solucao injetavel 25 mg/ml ampola 3 ml; cetoconazol creme 2 % bisnaga 30 g; cianocobalamina (vitamina b12) solucao injetavel 1000 mcg ampola 1 ml a 2 ml; iodopovidona solucao alcoolica 10 mg/ml em iodo frasco 1000 ml; iodopovidona solucao degermante 10 mg/ml em iodo frasco 1000 ml; iodopovidona solucao aquosa 10 mg/ml em iodo frasco 1000 ml; mupirocina creme 20 mg/g creme bisnaga 15 g), nos termos da Lei nº 8.666/93, processo nº 060.004.886/2013-SES. O recebimento das propostas juntamente com as documentações em envelope lacrado, será até: 12h00min do dia 15 de agosto de 2013. Endereço: Diretoria de Análise, Prospecção e Aquisições/SAG/SES-DF no Setor Áreas Isoladas Norte – Parque Rural S/N – Bloco A - 1º andar – Brasília/DF – CEP 70.086-900. O ato convocatório está disponível na Diretoria de Análise, Prospecção e Aquisições – DAPA.

JOSÉ DE MORAES FALCÃO  
Subsecretário

### CORREGEDORIA DA SAÚDE

#### PORTARIA Nº 362, DE 1º DE AGOSTO DE 2013.

O CORREGEDOR GERAL, DA CORREGEDORIA DA SAÚDE, DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições legais conferidas pelo art. 450, incisos V e IX c/c art. 451, inciso I, e da competência estabelecida no art. 432 e seus incisos, todos do Regimento Interno da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, aprovado pelo Decreto nº 34.213, de 14 de março de 2013, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal de 15 de março de 2013, RESOLVE:

Art. 1º Instaurar o Processo Administrativo Disciplinar nº 110/2013, com a finalidade de apurar suposto(a)s deficiência no atendimento a pacientes e não observância de normas de protocolo médico, conforme elementos constantes do Despacho s/n datado de 29/02/2012 –CGSAN e Ofício nº 0256/2013- MPDFT.

Art. 2º Designar a 3ª Comissão Permanente de Disciplina, instituída pelo art. 9º, inciso III, da Portaria nº 159, de 22 de março de 2013, publicada no DODF do dia 12 de abril de 2013, para proceder à apuração dos fatos.

Art. 3º Fixar o prazo de 60 (sessenta) dias para a conclusão das investigações, admitida sua prorrogação por igual período, quando as circunstâncias assim o exigirem e desde que devidamente justificado.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MAURICIO DE MELO PASSOS

#### PORTARIA Nº 370, DE 05 DE AGOSTO DE 2013. (\*)

O CORREGEDOR GERAL DA CORREGEDORIA DA SAÚDE, DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições legais conferidas pelo art. 450, incisos V e IX c/c art. 451, inciso I, e da competência estabelecida no art. 432 e seus incisos, todos do Regimento Interno da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, aprovado pelo Decreto nº 34.213, de 14 de março de 2013, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal de 15 de março de 2013, RESOLVE:

Art. 1º Instaurar o Processo Administrativo Disciplinar nº 113/2013, com a finalidade de apurar suposto(a)s faltas injustificadas ao serviço e adulteração de documentos, conforme elementos constantes do Processo nº 060.003.511/2013.

Art. 2º Designar a 6ª Comissão Permanente de Disciplina, instituída pelo art. 9º, inciso VI, da Portaria nº 159, de 22 de março de 2013, publicada no DODF do dia 12 de abril de 2013, para proceder à apuração dos fatos.

Art. 3º Fixar o prazo de 60 (sessenta) dias para a conclusão das investigações, admitida sua prorrogação por igual período, quando as circunstâncias assim o exigirem e desde que devidamente justificado.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MAURICIO DE MELO PASSOS

(\*) Republicada por ter sido encaminhada com incorreções no original, publicada no DODF nº 161, de 07/08/2013, página 11.

#### PORTARIA Nº 375, DE 08 DE AGOSTO DE 2013.

O CORREGEDOR GERAL, DA CORREGEDORIA DA SAÚDE, DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo art. 450, incisos V e IX, c/c art. 451, incisos II e IV, e da competência estabelecida pelo art. 432 e seus incisos, todos do Regimento Interno da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, aprovado pelo Decreto nº 34.213, de 14 de março de 2013, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal do dia 15 de março de 2013, em sede de Julgamento do Processo Administrativo Disciplinar nº

024/2012, proferido em 17 de Junho de 2013, e diante dos elementos constantes da respectiva instrução processual, alicerçados na fundamentação esposada no Julgamento em tela, DECIDE: Art. 1º ACOLHER o Relatório do Processo Administrativo Disciplinar nº 024/2012, ofertado pela 2ª Comissão Permanente de Disciplina e o adotar como razão subsidiária de decidir, determinando o arquivamento da denúncia, nos termos do art. 257, caput, da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MAURICIO DE MELO PASSOS

#### PORTARIA Nº 376, DE 08 DE AGOSTO DE 2013.

O CORREGEDOR GERAL, DA CORREGEDORIA DA SAÚDE, DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições legais conferidas pelo art. 450, incisos V e IX c/c art. 451, inciso II, e da competência estabelecida no art. 432 e seus incisos, todos do Regimento Interno da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, aprovado pelo Decreto nº 34.213, de 14 de março de 2013, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal do dia 15 de março de 2013, RESOLVE:

Art. 1º PRORROGAR, por mais 60 (sessenta) dias, a contar do dia 18 de agosto de 2013, o prazo para a conclusão do Processo Administrativo Disciplinar nº 074/2013, instaurado pela Portaria nº 283 de 13 de junho de 2013, publicada no DODF nº 125 de 18 de junho de 2013, com fundamento no art. 217, Parágrafo único, da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MAURICIO DE MELO PASSOS

## SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA

### POLÍCIA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL

DIRETORIA DE INATIVOS, PENSIONISTAS E CIVIS

#### PORTARIA Nº 691, DE 31 DE JULHO DE 2013.

O DIRETOR DE INATIVOS, PENSIONISTAS E CIVIS, DA POLÍCIA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista a competência prevista no artigo 25, do Decreto nº 31.793, de 11 de junho de 2010 e ainda considerando o contido no processo 054.001.228/2009, RESOLVE: RETIFICAR a Portaria DIPC nº 260, de 11 de janeiro de 2011, publicada no DODF nº 82, de 02 de maio de 2011, onde se lê: "... 37, inciso I; 39, § 1º e 53, da Lei nº 10.486, de 04 de julho de 2002 ..."; leia-se: "... 37, caput, 39, § 1º e 53, da Lei nº 10.486, de 04 de julho de 2002 ...".

WILSON ROGÉRIO MORETTO

#### PORTARIA Nº 695, DE 09 DE AGOSTO DE 2013.

O DIRETOR DE INATIVOS, PENSIONISTAS E CIVIS, DA POLÍCIA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista a competência prevista no artigo 25, do Decreto nº 31.793, de 11 de junho de 2010 e considerando o contido no processo 054.000.670/2009, RESOLVE: RETIFICAR a Portaria DIPC nº 392, de 12 de maio de 2011, para excluir o artigo 36, § 3º, inciso I este com a redação dada do artigo 4º, da Lei nº 10.556/200237

WILSON ROGÉRIO MORETTO

#### PORTARIA Nº 690, DE 05 DE AGOSTO DE 2013.

O DIRETOR DE INATIVOS, PENSIONISTAS E CIVIS, DA POLÍCIA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista a competência prevista no artigo 25, do Decreto nº 31.793, de 11 de junho de 2010 e ainda considerando o contido no processo 054.000.066/1998, RESOLVE: REVOGAR a Portaria DIP de 05 de fevereiro de 1998, publicada no DODF nº 53, de 19 de março de 1998 e a Portaria DIP nº 613, de 14 de abril de 2008, publicada no DODF nº 82, de 02 de maio de 2008, em cumprimento à Decisão nº 2552/2013-TCDF.

WILSON ROGÉRIO MORETTO

## SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES

### DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO DISTRITO FEDERAL

#### INSTRUÇÃO Nº 107, DE 12 DE AGOSTO DE 2013.

O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO DISTRITO FEDERAL, usando de suas atribuições conferidas nos artigos 79, Inciso XIX, e artigo 95 do Regimento do Departamento de Estradas de Rodagem do Distrito Federal, aprovado pelo decreto nº 25.735, de 06 de abril de 2005, para dar pleno cumprimento à Decisão da Diretoria Colegiada: Considerando o dinamismo das atividades desempenhadas pelo cargo de Agente de Trânsito Rodoviário relacionadas à fiscalização e operações nas vias do Sistema Rodoviário do Distrito Federal; Considerando o reconhecimento da administração em possibilitar a fixação de horários flexíveis para, agindo com racionalidade, melhor atender o interesse público; e Considerando que o horário corrido e noturno proporcionará maior eficiência junto aos usuários das vias; RESOLVE:

Art. 1º Instituir a escala noturna de trabalho no âmbito da Superintendência de Trânsito do DER/DF;  
Art. 2º O horário de trabalho da escala noturna será de 12 (doze) horas de trabalho, de domingo a sábado, com início às 19h e término às 07h, procedido de descanso de 60 (sessenta) horas imediatamente subsequentes ao turno, com acréscimo de 08 (oito) horas de trabalho em finais de semana alternados.

Art. 3º Esta instrução entra em vigor na data de sua publicação.

FAUZI NACFUR JÚNIOR

## SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS

### AGÊNCIA REGULADORA DE ÁGUAS, ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO DISTRITO FEDERAL

#### RETIFICAÇÃO

Na Portaria nº 145, de 07 de agosto de 2013 publicada no DODF nº 162, de 08 de agosto de 2013, página 26, ONDE SE LÊ: "... no período de 20 a 23 de agosto de 2013..."; LEIA-SE: "... no período de 19 a 21 de agosto de 2013...".

## SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO

#### PORTARIA Nº 165, DE 08 DE AGOSTO DE 2013.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO DO DISTRITO FEDERAL, no uso da atribuição que lhe confere o art. 108, XI, do Regimento Interno, aprovado pelo Decreto nº 31.085, de 26 de novembro de 2009, e tendo em vista a autorização contida no art. 61, § 2º, da Lei nº 4.895, de 26 de julho de 2012, e o que consta dos processos 391.001.041/2013, 430.000.996/2012, 510.000.477/2013 e 063.000.277/2013, RESOLVE:

Art. 1º Promover, de acordo com o Decreto nº 34.092, de 28 de dezembro de 2012, a alteração do Quadro de Detalhamento da Despesa de diversas unidades orçamentárias, na forma dos anexos I, II, III e IV.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Ficam revogadas as disposições em contrário.

LUIZ PAULO BARRETO

ANEXO I DESPESA R\$ 1,00  
ALTERAÇÃO DE QDD ORÇAMENTO FISCAL

REDUÇÃO

RECURSOS DE TODAS AS FONTES

ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL
280208/28208 21208 INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS DO DISTRITO FEDERAL - BRASILIA AMBIENTAL						1.001
28.846.0001.9050 RESSARCIMENTOS, INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES						
Ref. 001400 7043 RESSARCIMENTOS, INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES-INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS-PLANO PILOTO						
	1	33.90.93	0	100	1.001	
						1.001
250101/00001 25101 SECRETARIA DE ESTADO DE TRABALHO DO DISTRITO FEDERAL						7.534
28.846.0001.9050 RESSARCIMENTOS, INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES						
Ref. 002111 6998 RESSARCIMENTOS, INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES-SECRETARIA DE TRABALHO-DISTRITO FEDERAL						
	99	31.90.96	0	100	7.534	
						7.534
310101/00001 27101 SECRETARIA DE ESTADO DE TURISMO DO DISTRITO FEDERAL						235.476
23.695.6230.4203 FOMENTO À ELABORAÇÃO DE PRODUTOS E SERVIÇOS TURÍSTICOS						
	99	33.90.39	0	300	235.476	
						235.476
2013AC00284						TOTAL
						244.011

Ref. 001134 0001 FOMENTO À ELABORAÇÃO DE PRODUTOS E SERVIÇOS TURÍSTICOS--DISTRITO FEDERAL	99	33.90.35	4	300	235.476	
						235.476
2013AC00284						TOTAL
						244.011

ANEXO II DESPESA R\$ 1,00  
ALTERAÇÃO DE QDD ORÇAMENTO SEGURIDADE SOCIAL

REDUÇÃO

RECURSOS DE TODAS AS FONTES

ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL
170202/17202 23202 FUNDAÇÃO HEMOCENTRO DE BRASÍLIA - FHB						16.080
10.303.6202.2811 CAPTAÇÃO DE DOADORES, COLETA E PROCESSAMENTO DE SANGUE						
Ref. 000098 0001 CAPTAÇÃO DE DOADORES, COLETA E PROCESSAMENTO DE SANGUE-FHB-DISTRITO FEDERAL						
	99	33.90.30	0	138	16.080	
						16.080
2013AC00284						TOTAL
						16.080

ANEXO III DESPESA R\$ 1,00  
ALTERAÇÃO DE QDD ORÇAMENTO FISCAL

ACRÉSCIMO

RECURSOS DE TODAS AS FONTES

ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL
280208/28208 21208 INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS DO DISTRITO FEDERAL - BRASILIA AMBIENTAL						1.001
28.846.0001.9050 RESSARCIMENTOS, INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES						
Ref. 001400 7043 RESSARCIMENTOS, INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES-INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS-PLANO PILOTO						
	1	33.20.91	0	100	1.001	
						1.001
250101/00001 25101 SECRETARIA DE ESTADO DE TRABALHO DO DISTRITO FEDERAL						7.534
28.846.0001.9050 RESSARCIMENTOS, INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES						
Ref. 002111 6998 RESSARCIMENTOS, INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES-SECRETARIA DE TRABALHO-DISTRITO FEDERAL						
	99	31.90.92	0	100	7.534	
						7.534
310101/00001 27101 SECRETARIA DE ESTADO DE TURISMO DO DISTRITO FEDERAL						235.476
23.695.6230.4203 FOMENTO À ELABORAÇÃO DE PRODUTOS E SERVIÇOS TURÍSTICOS						
Ref. 001134 0001 FOMENTO À ELABORAÇÃO DE PRODUTOS E SERVIÇOS TURÍSTICOS--DISTRITO FEDERAL						
	99	33.90.39	0	300	235.476	
						235.476
2013AC00284						TOTAL
						244.011

ANEXO IV		DESPESA		RS 1,00		
ALTERAÇÃO DE QDD		ORÇAMENTO SEGURIDADE SOCIAL				
ACRÉSCIMO				RECURSOS DE TODAS AS FONTES		
ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL
170202/17202 23202 FUNDAÇÃO HEMOCENTRO DE BRASÍLIA - FHB						16.080
10.303.6202.2811 CAPTAÇÃO DE DOADORES, COLETA E PROCESSAMENTO DE SANGUE						
Ref. 000098 0001 CAPTAÇÃO DE DOADORES, COLETA E PROCESSAMENTO DE SANGUE-FHB-DISTRITO FEDERAL	99	33.90.92	0	138	16.080	16.080
2013AC00284 TOTAL						16.080

## SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA, DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA

### DESPACHOS DO SECRETÁRIO ADJUNTO

Em 08 de agosto de 2012.

O SECRETÁRIO ADJUNTO, DA SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA, DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições da delegação de competência que trata o artigo 1º, da Portaria nº 65, de 13 de maio de 2013, publicada no DODF nº 97, de 14 de maio de 2013 c/c o artigo 114, do Regimento Interno aprovado pelo Decreto nº 34.320, de 26 de abril de 2013 e, considerando a seleção parcial de entidades de assistência aos dependentes de substâncias psicoativas a serem credenciadas para executar atividades de internação, mediante a celebração de contrato administrativo, conforme Edital 01/2013 – SEJUS publicado no DODF de 26 de junho de 2011, RESOLVE: HOMOLOGAR a aprovação do Centro de Recuperação Leão de Judá, em virtude de ter tido seu projeto analisado e aprovado para Credenciamento de Leitos, conforme processo 400.000.466/2013.

O SECRETÁRIO ADJUNTO, DA SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA, DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições da delegação de competência que trata o artigo 1º, da Portaria nº 65, de 13 de maio de 2013, publicada no DODF nº 97, de 14 de maio de 2013 c/c o artigo 114, do Regimento Interno aprovado pelo Decreto nº 34.320, de 26 de abril de 2013 e, considerando a seleção parcial de entidades de assistência aos dependentes de substâncias psicoativas a serem credenciadas para executar atividades de internação, mediante a celebração de contrato administrativo, conforme Edital 01/2013 – SEJUS publicado no DODF de 26 de junho de 2011, RESOLVE: HOMOLOGAR a aprovação da ONG salve a Si, em virtude de ter tido seu projeto analisado e aprovado para Credenciamento de Leitos, conforme processo 400.000.472/2013.

JEFFERSON RIBEIRO

## TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL

### SECRETARIA GERAL DE ADMINISTRAÇÃO

DESPACHO Nº 388/2013 – SEGEDAM(AP); Processo 59/2013; Interessado: Secretaria de Gestão de Pessoas; Assunto: Reconhecimento de dívida por exercícios anteriores.

No uso da competência delegada no inciso V do art. 1º da Portaria nº 120, de 20 de fevereiro de 2013, RECONHEÇO a dívida por exercícios anteriores, no montante de R\$ 106.135,42 (cento e seis mil cento e trinta e cinco reais e quarenta e dois centavos) aos servidores ativos do Tribunal, bem como o montante de R\$ 29.022,36 (vinte e nove mil vinte e dois reais e trinta e seis centavos) aos inativos e pensionistas, conforme demonstrativo de fl. 443, condicionando o pagamento à existência de recursos na dotação orçamentária própria, bem como de cotas e disponibilidade financeira.

DESPACHO Nº 389/2013 – SEGEDAM(AP); Processo 59/2013; Interessado: Secretaria de Gestão de Pessoas; Assunto: Reconhecimento de dívida por exercícios anteriores.

No uso da competência delegada no inciso V do art. 1º da Portaria nº 120, de 20 de fevereiro de 2013, RECONHEÇO a dívida por exercícios anteriores, no montante de R\$ 1.317,30 (hum mil trezentos e dezessete reais) aos servidores inativos do Tribunal conforme demonstrativo de fl. 443. A despesa será executada à conta dos recursos orçamentários e financeiros alocados para a seguridade social no Instituto de Previdência dos Servidores do Distrito Federal, em

conformidade com a Lei Orçamentária Anual para o exercício presente, respeitadas as respectivas disponibilidades.

DESPACHO Nº 390/2013 – SEGEDAM(AP); Processo 59/2013; Interessado: Secretaria de Gestão de Pessoas; Assunto: Reconhecimento de dívida por exercícios anteriores.

No uso da competência delegada no inciso V do art. 1º da Portaria nº 120, de 20 de fevereiro de 2013, RECONHEÇO a dívida por exercícios anteriores, no montante de R\$ 18.299,04 (dezoito mil duzentos e noventa e nove reais e quatro centavos) aos pensionistas do Tribunal conforme demonstrativo de fl. 444. A despesa será executada à conta dos recursos orçamentários e financeiros alocados para a seguridade social no Instituto de Previdência dos Servidores do Distrito Federal, em conformidade com a Lei Orçamentária Anual para o exercício presente, respeitadas as respectivas disponibilidades.

Em 9 de agosto de 2013 .

PAULO CAVALCANTI DE OLIVEIRA  
Secretária

### SECRETARIA DAS SESSÕES

EXTRATO DE PAUTA Nº 60/2013, SESSÕES

PLENÁRIAS DO DIA 15 DE AGOSTO DE 2013. (\*)

Processos ordenados, sequencialmente, por tipo de sessão, Relator, assunto e interessado.

SESSÃO EXTRAORDINÁRIA ADMINISTRATIVA Nº 791

SESSÃO ORDINÁRIA Nº 4624

CONSELHEIRO ANTONIO RENATO ALVES RAINHA: 1) 3582/1994, Contrato, Convênios e outros ajustes, CEASA; 2) 1952/1997, Tomada de Contas Especial, 3ª ICE - Contas; 3) 34220/2005, Reforma (Militar), Luiz Roberto Lobo Rodrigues; 4) 32450/2006, Aposentadoria, Leiber de Jesus Pereira; 5) 19165/2007, Inspeção, 3ª ICE; 6) 21208/2007, Auditoria de Regularidade, Secretaria de Esportes; 7) 34865/2007, Dispensa / Inexigibilidade de Licitação / Adesão, DETRAN; 8) 37406/2007, Aposentadoria, José Marcelo Siqueira Leite; 9) 39093/2007, Representação, GPG; 10) 2398/2008, Tomada de Contas Especial, TCDF; 11) 34576/2008, Auditoria de Regularidade, Secretaria de Estado de Saúde; 12) 7960/2010, Dispensa / Inexigibilidade de Licitação / Adesão, Gabinete da Procuradora Cláudia Fernanda; 13) 21722/2010, Tomada de Contas Especial, TCDF; 14) 21897/2010, Tomada de Contas Especial, TCDF; 15) 21919/2010, Tomada de Contas Especial, TCDF; 16) 3749/2011, Pensão Civil, Marlene Marques de Almeida; 17) 19730/2011, Representação, EMPRESA PRIVADA; 18) 20895/2011, Tomadas e Prestações de Contas Anuais e Extraordinárias, 3ª ICE - Contas; 19) 13834/2012, Pensão Militar, Elisa Maria dos Santos Adriano; 20) 17678/2012, Pensão Civil, Maria do Socorro de Matos Pereira; 21) 19247/2012, Tomada de Contas Especial, CBMDF; 22) 22795/2012, Pensão Civil, Maria do Socorro de Matos Pereira; 23) 23899/2012, Licitação, Secretaria de Estado da Saúde; 24) 1828/2013, Auditoria Integrada, Secretaria de Auditoria; 25) 2611/2013, Auditoria de Regularidade, SEG; 26) 4495/2013, Tomada de Contas Especial, Polícia Militar do Distrito Federal; 27) 14266/2013, Análise de Contratos, Convênios e Outros Ajustes, Diacompl; 28) 15289/2013, Aposentadoria, TEREZINHA FERREIRA DA COSTA; 29) 22544/2013, Representação, Secretaria de Saúde; CONSELHEIRA ANILCÉIA LUZIA MACHADO: 1) 697/1998, Pensão Civil, JULIANA FERREIRA PORFIRIO; 2) 73/2005, Reforma (Militar), Antônio de Almeida Barbalho; 3) 38047/2005, Representação, MPJTCDF; 4) 537/2006, Aposentadoria, Dalva Durans Amorim; 5) 6431/2008, Admissão de Pessoal, Secretaria de Saúde; 6) 13587/2008, Aposentadoria, IVO MAIA DIAS; 7) 37494/2008, Tomada de Contas Especial, SESP; 8) 10801/2010, Tomada de Contas Especial, TCDF; 9) 11896/2011, Pensão Militar, Ivania Alves Amorim de Paula; 10) 13392/2011, Pensão Civil, Kellen Luana do Nascimento; 11) 29655/2011, Inspeção, SEC; 12) 30963/2011, Representação, MPCJTCDF; 13) 18437/2012, Suprimento de Fundos, PCDF; 14) 1097/2013, Aposentadoria, BALTAZAR GONÇALVES BORGES; 15) 7427/2013, Suprimento de Fundos, VICE-GOVERNADORIA DO DISTRITO FEDERAL; 16) 9330/2013, Contrato, Convênios e outros ajustes, Secretaria de Saúde; 17) 13243/2013, Aposentadoria, Eneida Maria Fontes; 18) 18105/2013, Admissão de Pessoal, SECRETARIA DE EDUCAÇÃO; 19) 20770/2013, Admissão de Pessoal, SECRETARIA DE EDUCAÇÃO; 20) 20908/2013, Admissão de Pessoal, Departamento de Estradas de Rodagem do DF; CONSELHEIRO PAULO TADEU VALE DA SILVA: 1) 19998/2007, Pensão Militar, Rogério Marcos Pereira Barros Alves; 2) 11577/2013, Aposentadoria, Lilian Barbosa Lima Aboudib; 3) 14371/2013, Admissão de Pessoal, CAESB; CONSELHEIRO-SUBSTITUTO JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS: 1) 2554/2007, Tomada de Contas Especial, 3ª ICE - Contas; 2) 1677/2008, Tomada de Contas Especial, 3ª ICE - Divisão de Contas; 3) 6084/2010, Tomadas e Prestações de Contas Anuais e Extraordinárias, SO; 4) 28220/2010, Tomada de Contas Anual, FUNDEFE; 5) 17800/2011, Tomadas e Prestações de Contas Anuais e Extraordinárias, 3ª ICE - Contas; 6) 12226/2012, Tomadas e Prestações de Contas Anuais e Extraordinárias, Fundação Gonçalves Ledo; 7) 20407/2012, Pensão Civil, Juely Ferreira de Souza; 8) 11712/2013, Pensão Civil, Maria da Conceição Dias; 9) 18458/2013, Aposentadoria, Licia Emilia Fernandes de Rezende;

SESSÃO EXTRAORDINÁRIA RESERVADA Nº 886

CONSELHEIRA ANILCÉIA LUZIA MACHADO: 1) 1866/1999, Contrato, Convênios e outros ajustes, BRB-CFI;

(\*) Elaborado conforme o art 1º da Res. nº 161, de 09/12/2003

Emissão em 09/08/2013

## ATA DA SESSÃO ORDINÁRIA Nº 4620

Ao 1º dia de agosto de 2013, às 15 horas, na Sala das Sessões do Tribunal, presentes a Conselheira ANILCÉIA LUZIA MACHADO, o Conselheiro PAULO TADEU VALE DA SILVA, o Conselheiro-Substituto JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS e o representante do Ministério Público junto a esta Corte, Procurador-Geral DEMÓSTENES TRES ALBUQUERQUE, o Presidente, Conselheiro INÁCIO MAGALHÃES FILHO, verificada a existência de “quorum” (art. 41 do RI/TCDF), declarou aberta a sessão.

Ausentes os Conselheiros MANOEL PAULO DE ANDRADE NETO e ANTONIO RENATO ALVES RAINHA, e afastado, por força da Decisão Administrativa nº 85/09, o Conselheiro DOMINGOS LAMOGIA DE SALES DIAS.

## EXPEDIENTE

Foram aprovadas as atas das Sessões Ordinária nº 4619 e Extraordinária Reservada nº 881, ambas de 30.07.13.

O Senhor Presidente deu conhecimento ao Plenário das comunicações do Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios, encaminhando à Corte as decisões proferidas nos Mandados de Segurança nºs 2013002007773-2, impetrado pelo Distrito Federal, e 2013002018122-6, impetrado pelo Serviço de Limpeza Urbana do Distrito Federal.

## DESPACHO SINGULAR

Despachos Singulares incluídos nesta ata em cumprimento ao disposto no § 2º do art. 3º da Portaria nº126/2002-TCDF.

## CONSELHEIRO ANTONIO RENATO ALVES RAINHA

Representação: PROCESSO Nº 28342/2007 - Despacho Nº 408/2013, Pensão Civil: PROCESSO Nº 7243/2012 - Despacho Nº 405/2013, Aposentadoria: PROCESSO Nº 10118/2012 - Despacho Nº 404/2013.

## CONSELHEIRO-SUBSTITUTO JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS

Tomadas e Prestações de Contas Anuais e Extraordinárias: PROCESSO Nº 23413/2007 - Despacho Nº 412/2013, Pensão Civil: PROCESSO Nº 1073/2004 - Despacho Nº 411/2013, Dispensa / Inexigibilidade de Licitação / Adesão: PROCESSO Nº 15231/2009 - Despacho Nº 410/2013, Tomada de Contas Especial: PROCESSO Nº 8652/2013 - Despacho Nº 409/2013, Aposentadoria: PROCESSO Nº 14982/2008 - Despacho Nº 407/2013, Tomadas e Prestações de Contas Anuais e Extraordinárias: PROCESSO Nº 37090/2009 - Despacho Nº 406/2013, Tomada de Contas Especial: PROCESSO Nº 8150/2012 - Despacho Nº 403/2013.

## JULGAMENTO

## RELATADOS PELA CONSELHEIRA ANILCÉIA LUZIA MACHADO

PROCESSO Nº 1761/2003 - Contratação temporária de Médicos e Físicos aprovados no processo seletivo simplificado regulado pelo Edital n.º 26, publicado no DODF de 24.12.03, da Secretaria de Saúde do Distrito Federal. DECISÃO Nº 3551/2013 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I - tomar conhecimento do Ofício nº 1.883/12-GAB/SES (fls. 334 a 365) encaminhado pela Secretaria de Saúde, considerando cumprida a diligência fixada na Decisão nº 3.040/12, reiterada pela Decisão nº 4.108/12; II - autorizar o retorno dos autos à SEFIPE para fins de arquivamento.

PROCESSO Nº 39744/2005 - Edital de Concorrência nº 01/05, divulgada pela então Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Habitação do Distrito Federal - SEDUH, para contratação de empresa especializada, objetivando a edificação de dois blocos de apartamentos nos Lotes 1 e 2 da Vila Tecnológica, localizada na QE 2 do Guará, no regime de execução por empreitada por preço global, do tipo menor preço. DECISÃO Nº 3552/2013 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I - levantar o sobrestamento do Processo nº 39.744/05; II - autorizar o arquivamento dos autos, tendo em vista o trânsito em julgado da ADI nº 2005.00.2.000400-0; III - retornar os autos à SEACOMP, para adoção das providências cabíveis. PROCESSO Nº 34674/2006 - Análise da compatibilidade legal e constitucional de normatização do Distrito Federal, referente à ocupação territorial, envolvendo a Região Administrativa de Taguatinga (RA III), realizada em cumprimento ao item IV.b da Decisão nº 4.361/05, prolatada no Processo nº 1.623/02. DECISÃO Nº 3568/2013 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I - considerar não cumprida a determinação vazada no item II da Decisão nº 2.212/12; II - determinar, em função do item I, que o Administrador Regional de Taguatinga, nominado no § 7º da Informação nº 101/13 - 3ª DIACOMP, apresente, no prazo de 30 (trinta) dias, suas razões de justificativa para o descumprimento do item II da Decisão nº 2.212/12, ante a possibilidade de aplicação da sanção prevista no art. 57, § 1º, da LC nº 01/94; III - reiterar o item II da Decisão nº 2.212/12, para que a Administração Regional de Taguatinga - RA III apresente, no prazo de 30 (trinta) dias, relação dos atos praticados com esteio nas leis declaradas inconstitucionais, elencadas no item II da Decisão nº 8.084/09, bem como as providências adotadas para declaração de nulidade; IV - autorizar o retorno dos autos à Secretaria de Acompanhamento, para os devidos fins.

PROCESSO Nº 20600/2009 - Auditoria realizada pela Secretaria de Estado de Transparência

e Controle do Distrito Federal, no Sistema Único de Gestão de Recursos Humanos - SIGRH, por força das determinações contidas nas Decisões nºs 3.512/07 e 4.372/07-TCDF, fls. 2/4, e no Decreto nº 29.077/08 (fl. 2 do Processo nº 017.001.232/08-GDF). DECISÃO Nº 3554/2013 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I - tomar conhecimento do Ofício nº 557/11 - GAB/SEAP e documentos anexos, fls. 133/161, considerando cumprida a diligência disposta no item II da Decisão nº 5.949/10; II - autorizar: a) a SEFIPE a verificar, em roteiro de futura auditoria, o desfecho da matéria tratada no item I.c da Decisão nº 5.949/10; b) o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 42875/2009 - Auditoria especial realizada na Agência de Fiscalização do Distrito Federal - AGEFIS, que teve por escopo a execução do contrato, os controles e os pagamentos realizados pela AGEFIS à empresa B2BR - BUSINESS TO BUSINESS INFORMÁTICA DO BRASIL S.A., ao longo de 2009, decorrentes da contratação de Serviços Técnicos Especializados - Plataforma Microsoft e Licenças de Uso Microsoft Perpétuas. DECISÃO Nº 3555/2013 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I - nos termos do art. 28 da Lei Complementar nº 01/94, dar quitação ao Sr. José Carlos dos Santos Bezerra em relação à multa que lhe foi aplicada pela Decisão nº 365/13 e pelo Acórdão nº 014/2013, cientificando-o a respeito; II - tomar conhecimento do pedido de parcelamento da multa aplicada pela Decisão nº 365/13 e pelo Acórdão nº 014/013, formulado pelo Sr. Hildevam Aguiar Cavalcante, deferindo-o na forma solicitada, nos termos dos arts. 27 da Lei Complementar nº 01/94 e 3º da Emenda Regimental nº 13/03, devendo os comprovantes serem encaminhados a este Tribunal para fim de quitação; III - determinar à Secretaria de Governo do Distrito Federal que providencie a implementação dos descontos em folha da multa aplicada pela Decisão nº 365/13 e pelo Acórdão nº 014/13 ao servidor Georgeano Trigueiro Fernandes, encaminhando a este Tribunal os comprovantes do pagamento da multa para fim de quitação; IV - encaminhar cópia desta decisão, da Decisão nº 365/13 e do Acórdão nº 014/13, bem como do requerimento de fl. 702 à Assessoria Técnica e de Estudos Especiais - ATE, para as providências pertinentes, nos termos da Portaria nº 300/11 e da Ordem de Serviço-CICE nº 002/11; V - autorizar o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 9687/2010 - Representação nº 04/2010-CF, apresentada a partir de denúncia recebida do Sindicato dos Trabalhadores da Indústria de Purificação e Distribuição de Água e em Serviços de Esgotos no Distrito Federal - SINDÁGUA-DF, apontando possíveis irregularidades praticadas em obras de esgotamento sanitário e abastecimento de água, executadas pela Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal - CAESB, relativas às Concorrências Públicas nºs 61/09 (Anexos II e III) e 64/09 (Anexos III e V), respectivamente. DECISÃO Nº 3549/2013 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I - tomar conhecimento do seguinte: a) Cartas nºs 45189/2010 - PRA (fl. 402) e demais peças (fls. 403/408) e 16633/2012 - PR (fl. 470) e documentos de fls. 471/542; b) audiências de fls. 410/411 (Construtora Artec Ltda.), 440/441 (CAENGE S.A. Construção, Administração e Engenharia), 442 (CBR Engenharia e Comércio Ltda.), 460/462 (COLMAR Engenharia e Empreendimentos Ltda.), 463/465 (CONSERVENGE - Construção e Conservação Ltda.), 466/467 (MC engenharia Ltda.); c) Nota Técnica nº 24/12 - NFO, fls. 587/600; II - considerar cumpridas as diligências determinadas pela Decisão nº 1.993/11, itens III e IV; III - levantar o sobrestamento de que trata o item V da Decisão acima e considerar não cumprida a alínea “a” e cumprida a “b”, ambas do item III da Decisão nº 3.022/10, deixando de aplicar as sanções, pelas razões aduzidas na Informação nº 10/13; IV - considerar suficientes as razões de justificativa apresentadas pelo Sr. Cristiano Magalhães de Pinho, em atenção ao item IV, “a”, da Decisão nº 3022/10; V - determinar à CAESB que, em 30 (trinta) dias: a) manifeste-se sobre a conveniência de dar prosseguimento aos procedimentos licitatórios tratados nos autos e, caso opte pela continuidade, readapte os quantitativos para considerar o que já foi executado, realizando o *as built* e o cadastro correspondente; b) esclareça todas as impropriedades apontadas na Nota Técnica nº 24/12 - NFO, bem como melhore o controle das obras sob sua fiscalização e, no caso concreto, providencie perante a ENGEAGRO Construções Ltda. a revisão das redes de água e de esgotamento sanitário na área do parcelamento para identificar e corrigir o que está danificado ou entregue em desacordo com o projeto; VI - autorizar: a) o envio de cópia da Nota Técnica nº 24/12 - NFO à CAESB para subsidiar o cumprimento do item V; b) o retorno dos autos à Secretaria de Acompanhamento, para continuidade das ações de fiscalização e controle.

PROCESSO Nº 25501/2011 - Pensão militar instituída por SEBASTIÃO TEODORO DE OLIVEIRA-PMDF. DECISÃO Nº 3550/2013 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I - tomar conhecimento das peças de fls. 122/154; II - autorizar a devolução dos autos apensos à Polícia Militar do Distrito Federal, determinando à Corporação que acompanhe o andamento da Ação Mandamental nº 2012.00.2.026542-9, ajuizada pelas interessadas, até o respectivo trânsito em julgado, cujos resultados deverão ser informados ao Tribunal juntamente com as providências adotadas para o seu atendimento, caso a decisão lhes seja favorável; III - determinar o retorno dos autos à SEFIPE para fim de arquivamento.

PROCESSO Nº 34853/2011 - Apartado constituído em obediência ao item IV da Decisão nº

5.625/11, objetivando examinar as manifestações da Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil e do Centro Social de Lazer da Novacap - CELACAP acerca das considerações do Parecer nº 1.359/10 - DA. DECISÃO Nº 3556/2013 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I - tomar conhecimento: a) do Ofício nº 721/2013-GAB/PRES (fl. 98) e documentação correlata (fls. 99/112), bem como da Ação de Despejo c.c. Rescisão de Contrato de Locação interposta pelo Centro Social de Lazer da NOVACAP - CELACAP (fls. 113/117), encaminhados pela Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil - NOVACAP, em cumprimento ao item II da Decisão nº 6.712/12; b) da manifestação da Associação dos Servidores da NOVACAP - ASCAP, considerando suas justificativas improcedentes (fls. 92/95); II - considerar adequadas as providências adotadas pela NOVACAP e pelo CELACAP com vistas à regularização dos espaços públicos da NOVACAP ocupados por terceiros; III - autorizar o retorno dos autos à Secretaria de Acompanhamento para fim de arquivamento.

PROCESSO Nº 35965/2011 - Aposentadoria de MARIA AUXILIADORA PINTO-SES. DECISÃO Nº 3557/2013 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I - considerar cumprida a Decisão nº 2.807/12, reiterada pelo Despacho Singular nº 485/12 - GCAM; II - determinar o retorno dos autos à Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, em diligência, para que, no prazo de 60 (sessenta) dias, sejam adotadas as seguintes providências: a) retifique o ato concessório, publicado no DODF de 01.02.2011, para corrigir o posicionamento da servidora, o qual deve ser Técnico em Saúde, Primeira Classe, Padrão I; b) elabore novo abono provisório, em substituição ao de fl. 91 do Processo nº 278.000.141/10, para calcular os proventos com base no vencimento relativo ao cargo de Técnico em Saúde, Primeira Classe, Padrão II; c) torne sem efeito os documentos substituídos.

PROCESSO Nº 3787/2012 - Auditoria realizada pela Secretaria de Estado de Transparência e Controle do Distrito Federal, na área de gestão de pessoal da Secretaria de Estado de Saúde do DF, com o objetivo de avaliar a conformidade dos procedimentos e dos pagamentos de pessoal ativo no exercício de 2011, em especial o deferimento de vantagens e a forma de calcular parcelas integrantes da remuneração, vencimento ou salário dos servidores do órgão auditado. DECISÃO Nº 3558/2013 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I - tomar conhecimento da documentação adicional constante do Processo apenso 480.000.833/11, que se refere a auditoria de pessoal ativo realizada na Secretaria de Estado de Saúde do DF pela Secretaria de Estado de Transparência e Controle do DF; II - determinar à Secretaria de Estado de Saúde que providencie, com a devida urgência, a regularização das pendências identificadas pela STC no processo antes referido, atentando para as inovações trazidas pela LC 840/11; III - determinar à Secretaria de Estado de Transparência e Controle do Distrito Federal que, tão logo seja ultimado o atendimento integral às recomendações constantes do Relatório de Auditoria 1/2011 - DIRPA/CONAP/ CONT/STC e do Relatório 3/2011 - DIFIP/CONT/STC, dê conhecimento à Corte, inclusive com pronunciamento conclusivo quanto à suficiência e correção das medidas adotadas, bem como acerca de eventual instauração de tomada de contas especial, conforme indicado pela auditada; IV - autorizar: a) a devolução do processo apenso à origem, com cópia desta decisão; b) o retorno dos autos ao órgão técnico, para as providências subsequentes.

PROCESSO Nº 18135/2012 - Aposentadoria de PAULO ROBERTO GUIMARÃES DE CASTRO-SEF. DECISÃO Nº 3559/2013 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I - ter por cumprida a Decisão nº 115/13 (fl. 13); II - considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/07, adotada no Processo nº 24.185/07; III - autorizar o arquivamento do feito e a devolução do apenso ao órgão de origem.

PROCESSO Nº 19344/2012 - Representação nº 07/12-MF, do Ministério Público junto à Corte, versando sobre possíveis irregularidades na realização do II Festival de Ópera de Brasília, dentro da programação artística de 2012 da Orquestra Sinfônica do Teatro Nacional Cláudio Santoro - OSTNCS. DECISÃO Nº 3560/2013 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu não conhecer da Representação nº 10/13 - MF, por versar sobre matéria já tratada pelo Plenário deste Tribunal por ocasião dos debates que repercutiram na Decisão nº 2.817/13.

PROCESSO Nº 21802/2012 - Pensão civil instituída por ENOQUE JOSÉ DA COSTA-SEPLAN. DECISÃO Nº 3561/2013 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, a pensão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do título de pensão será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/2007, adotada no Processo nº 24.185/2007; II - determinar à Secretaria de Estado de Planejamento e Orçamento do DF que adote as providências necessárias ao saneamento dos autos na forma a seguir indicada: a) providencie o cadastramento da revisão no módulo de concessões do Sistema de Registro de Admissões e Concessões - SIRAC, de acordo com a Resolução 219/2011-TCDF, uma vez que a vigência da revisão deu-se a partir de 30.03.2012; b) observe o que ficar decidido no Processo nº 19.417/2012-TCDF, que trata de representação da Secretaria de Fiscalização de Pessoal do TCDF acerca do recálculo das pensões derivadas de aposentadorias por invalidez nos termos da EC 70/2012, ajustando os valores da pensão no Sistema SIGRH; III - autorizar o

arquivamento do feito e a devolução dos autos apensos à origem.

PROCESSO Nº 1399/2013 - Aposentadoria de FRANCISCA MARIA PORTÁCIO DO CARMO-SE. DECISÃO Nº 3562/2013 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do Abono Provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/07, adotada no Processo nº 24.185/07; II - recomendar à Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal que acompanhe o desfecho da ADI nº 2010.00.2.010603-2, em tramitação no Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios - TJDF, abordada no Processo-TCDF nº 12.895/09, e observe eventuais implicações na concessão tratada no processo em exame; III - autorizar o arquivamento do feito e a devolução do apenso ao órgão de origem.

PROCESSO Nº 1542/2013 - Aposentadoria de PEDRITA MARIA BRAILE PEREIRA-SEDHAB. DECISÃO Nº 3563/2013 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, determinou que os autos retornem à Secretaria de Estado de Habitação, Regularização e Desenvolvimento Urbano do Distrito Federal, em diligência, para que, no prazo de 60 (sessenta) dias, sejam adotadas as seguintes providências: I - esclarecer o correto posicionamento funcional da servidora no momento da aposentadoria, e o correspondente fundamento legal, considerando a divergência verificada nos documentos de fls. 01, 04, 15, 24/25, 63, 68, 69, 70, 76, 98, 99/101 - Apenso nº 260.021784/02-GDF, bem como corrigir as peças do processo que contenham erro de informação; II - elaborar novo demonstrativo de tempo de serviço, em substituição ao de fl. 98 - apenso nº 260.021784/02-GDF, para excluir o tempo relativo ao último período de licença-prêmio, adquirido após 16/12/98, que não pode ser contado em dobro, para fins de aposentadoria, a teor do § 10 do art. 40 da Constituição Federal de 1988, incluído pela Emenda Constitucional nº 20/98; III - elaborar novo abono provisório, em substituição ao de fl. 101 - Apenso nº 260.021784/02-GDF, para indicar corretamente as parcelas de “décimos” incorporadas (2/10 de DF-12), em conformidade com o demonstrativo de fl. 76 do mesmo apenso; IV - autenticar as cópias dos atos de concessão e retificação da aposentadoria (fls. 23 e 70 - Apenso nº 260.021784/02-GDF), em conformidade com o art. 4º, item “V”, da Resolução-TCDF nº 101/98; V - tornar sem efeito os documentos substituídos.

PROCESSO Nº 5319/2013 - Aposentadoria de GISLAYNE CELMA SILVA AMBRÓSIO-SE. DECISÃO Nº 3564/2013 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/07, adotada no Processo nº 24.185/07; II - recomendar à Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal que acompanhe o desfecho da ADI nº 2010.00.2.010603-2, em tramitação no Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios - TJDF, abordada no Processo-TCDF nº 12895/09, e observe eventuais implicações na concessão tratada no processo em análise; III - autorizar o arquivamento do feito e a devolução do apenso ao órgão de origem.

PROCESSO Nº 5416/2013 - Aposentadoria de REGINA MARIA SOUZA DOS ANJOS-SE. DECISÃO Nº 3565/2013 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, determinou que os autos retornem à Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, em diligência, para que, no prazo de 60 (sessenta) dias, sejam adotadas as providências necessárias ao exato cumprimento da lei, no sentido de cientificar a interessada: I - quanto à necessidade de apresentação da justificação judicial relativa ao tempo de serviço no período de 02/01/65 a 31/10/67, acompanhada de provas materiais, conforme estabelece o item “d” do Capítulo 3.1.3 do Título “II” do Manual de Aposentadoria e Pensão Civil do TCDF, aprovado pela Resolução nº 124/00, considerando que, a despeito da denominação como “Certidão”, o documento expedido pela Prefeitura do Município de Macaíba-RN retrata apenas a transcrição das declarações da própria interessada e das testemunhas sobre o suposto vínculo de trabalho; II - que a falta de apresentação da documentação mencionada no item anterior, ante a falta de atendimento ao requisito temporal, acarretará a ilegalidade da concessão e a recusa de registro por este Tribunal de Contas.

PROCESSO Nº 14363/2013 - Admissões no cargo de Analista Operacional, especialidades Arquiteto, Biólogo, Engenheiro Ambiental, Engenheiro Civil, Engenheiro Eletricista, Engenheiro Eletrônico, Engenheiro Florestal, Engenheiro Mecânico e Químico, da Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal - CAESB, decorrentes de aprovação no concurso público regulado pelo Edital no 1/09. DECISÃO Nº 3566/2013 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I - tomar conhecimento das fichas dos admitidos juntadas às fls. 1 a 29; II - considerar legais, para fins de registro, em atendimento ao art. 78, inciso III, da Lei Orgânica do Distrito Federal, as seguintes contratações realizadas pela Companhia de Saneamento Ambiental do DF - CAESB, no emprego de Analista Operacional, especialidades abaixo relacionadas, decorrentes de aprovação no concurso público regulado pelo Edital no 1/09, publicado no DODF de 30.07.09: Especialidade: Arquiteto: Fatima Lauria Pires, Jonatas Nunes Barreto e Massilla Lopes Dias; Especialidade Biólogo: Leticia Bastos Moreira Cazarré; Especialidade: Engenheiro Ambiental: Aminadab Caleb Melo de Moraes, Cristiano Nascimento

Gouveia e Marcelo Rodrigues Wolter Guimarães; Especialidade: Engenheiro Civil: Ana Bárbara Alves Caixeta, Ana Emília de Moraes, Arkan Vaccari Simaan, Eloneide Meneses França Arruda, Guilherme Oliveira Gobes, Hellen Karoline Porfírio de Araújo Andrade, Josué Bezerra Galvão, Mauro Laerte Dantas, Paulo Luiz Santos de Araújo, Tânia Carolina Nunes Machado Gonçalves, Valter Cleber Guedes da Rocha Lima e Victor Cantalice de Souza; Especialidade: Engenheiro Eletricista: Fábio dos Santos Silva; Especialidade: Engenheiro Eletrônico: Fábio Barcellar de Oliveira e Roberto Akira Kitahara; Especialidade: Engenheiro Florestal: Antônio Clarê Carrijo Barbosa, Henrique Cruvinel Borges Filho e Leiliane Saraiva Oliveira; Especialidade: Engenheiro Mecânico: Enderson Luiz Coutinho Santos e Sinderley Ramos; Especialidade: Químico: Karina Ferraz Ferro Costa e Sandra Valéria da Silva; III - autorizar o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 14797/2013 - Admissões no emprego de Escriturário do Banco de Brasília S.A., decorrentes de aprovação no concurso público regulado pelo Edital nº 01/11. DECISÃO Nº 3567/2013 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I - tomar conhecimento das fichas admissionais juntadas às fls. 1 a 25; II - considerar legais, para fins de registro, em atendimento ao art. 78, inciso III, da LODF, as seguintes admissões, no emprego de Escriturário do Banco de Brasília, decorrentes de aprovação no concurso público regulado pelo Edital nº 01/11 - BRB, publicado no DODF de 08.07.11: Aline Gomes Soares Lima, Ana Carolina Percon Peixoto, Breno Preischartt Zanferdini de Almeida, Bruno Mendonça Gonçalves, Bruno Vilharquide, César Augusto Fochi Pinheiro, Dayne Sanmya Fonseca Almeida, Felipe Trajano de Araújo Jacques, Francisco Noberto de Oliveira, Gabriel Galvão de Carvalho, Gabriela Cosmo Nascimento, Giovani Veras Fantinati, Hugo Guimarães da Silva, Iracema Villas Bôas Silveira, Jaqueline Soares de Brito, João Manuel Fernandes Borges de Freitas, Kelly Cristina da Silva, Keven Felipe Barbosa de Souza, Marcelo Rodrigues Vaz, Marcus Fábio Mendes Feitosa, Mateus Magalhães Pereira, Noelson Fernando dos Santos Oliveira, Patrícia Guedes Souza, Talita Siqueira Ribeiro e Thaylla Tobias da Silva; III - autorizar o arquivamento dos autos.

RELATADOS PELO CONSELHEIRO PAULO TADEU VALE DA SILVA

PROCESSO Nº 1198/1997 - Acordos Coletivos de Trabalho celebrados entre a antiga SHIS, e posteriormente o também extinto IDHAB, e a Entidade de Classe representativa de seus empregados. DECISÃO Nº 3569/2013 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I. tomar conhecimento: a) das razões de justificativa de fls. 143/149, para, no mérito, considerá-las procedentes; b) do Acordo Coletivo de Trabalho de fls. 192/201; c) dos documentos acostados às fls. 254/264; II. levantar o sobrestamento dos autos; III. considerar cumpridas as determinações constantes no item VI da Decisão nº 10.462/95 e no item IV da Decisão nº 904/97; IV. autorizar o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 4647/1997 - Aposentadoria de VLADIMIR FERNANDO FARIA DA LUZ-TCDF. DECISÃO Nº 3570/2013 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: **I** - tomar conhecimento da Ação Civil Pública/TJDFT nº 2004.01.1.100031-9, na qual o MPDFT busca a declaração de nulidade da aposentadoria do servidor Vladimir Fernando Faria da Luz, bem como da inativação de outros servidores (Luiz Gonçalves Chaves, Ismael Paignez e Francisco de Freitas), também aposentados pelo TCDF sem possuírem vínculo efetivo, bem como da decisão que julgou prejudicado o Agravo de Instrumento/STF nº 728.370; **II** - autorizar o sobrestamento da análise da concessão tratada nos autos, até o trânsito em julgado da Ação Civil Pública/TJDFT nº 2004.01.1.100031-9.

PROCESSO Nº 1584/1998 - Aposentadoria de JORGE LUIZ LIMA-TCDF. DECISÃO Nº 3571/2013 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: **1)** convocar o servidor Jorge Luiz Lima para que, em 90 (trinta) dias: **a)** apresente documentos que comprovem o cancelamento de sua aposentadoria no Regime Geral de Previdência Social; **b)** traga aos autos certidão emitida pelo INSS relativa ao tempo de serviço considerado na concessão de sua aposentadoria no TCDF; **c)** caso ainda não tenha obtido os documentos indicados nas alíneas anteriores, comprove as medidas adotadas para obtê-los por via judicial; **2)** esclarecer ao interessado que, se não for atendido o item anterior, sua aposentadoria poderá ser considerada ilegal pelo Plenário do TCDF, facultando-lhe, contudo, preliminarmente, apresentar a este Tribunal sua defesa para a manutenção da situação em que se encontra.

PROCESSO Nº 1020/2002 - Denúncia formulada pelo Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Brasília a respeito de supostas irregularidades na concessão de empréstimo pelo Banco de Brasília S.A. - BRB ao Hospital Geral Nossa Senhora Aparecida, em Samambaia. DECISÃO Nº 3572/2013 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I. tomar conhecimento do documento de fl. 1096 como se Pedido de Reexame fosse, nos termos do art. 47 da Lei Complementar nº 01/94, combinado com o art. 188, inciso II, alínea "a", e o art. 189, ambos do RITCDF, e conferir efeito suspensivo ao item I, "c", e IV, "a", da Decisão nº 86/2011 e do Acórdão nº 221/2011, nas partes relativas ao recorrente; II. dar ciência desta decisão aos senhores nominados nos parágrafos 3 e 8 da Informação nº 83/13-1ª DIACOMP/SEACOMP; III. autorizar o retorno dos autos à Secretaria de Acompanhamento, para o exame do mérito recursal.

PROCESSO Nº 28887/2006 - Pensão civil instituída por VLADIMIR FERNANDO FARIA DA LUZ-TCDF. DECISÃO Nº 3573/2013 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, autorizou o sobrestamento da análise da concessão tratada nos autos, até o desfecho do Processo nº 4647/97, que trata da aposentadoria do instituidor da pensão em exame.

PROCESSO Nº 6592/2007 - Aposentadoria de FRANCISCO CLÁUDIO MONTEIRO-PCDF. DECISÃO Nº 3574/2013 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: **I** - ter por cumprida a Decisão nº 3389/12; **II** - tomar conhecimento das medidas adotadas pela jurisdicionada para dar cumprimento à decisão do Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios - TJDFT no Mandado de Segurança nº 2012.00.2.007143-7; **III** - determinar à Polícia Civil do Distrito Federal - PCDF que acompanhe o andamento do Recurso em Mandado de Segurança/STJ nº 40659, dando conhecimento a esta Corte de Contas do seu desfecho.

PROCESSO Nº 38510/2010 - Denúncia protocolizada no Tribunal de Contas da União - TCU, de iniciativa de moradores do bairro Park Way, contrários à implementação de novo setor habitacional no Distrito Federal, denominado Setor de Áreas Especiais Aeroporto. DECISÃO Nº 3575/2013 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento do Ofício nº 187/2013-PRESI (fl. 170) e dos documentos anexos de fls. 171/177; II - considerar atendido o item III da Decisão nº 1.938/2013; III - autorizar o arquivamento dos autos, sem prejuízo de futuras averiguações.

PROCESSO Nº 12897/2012 - Aposentadoria de JOÃO GUILHERME WESTIN DUARTE-SES. DECISÃO Nº 3576/2013 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento da Representação por Atraso de fls. 15/16; II - em reiteração ao contido na Decisão nº 6210/12, determinar à Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal que, no prazo de 30 (trinta) dias "*considerando que o interessado possui outra aposentadoria no Ministério da Saúde, anterior a presente inativação, esclareça se houve averbação de tempo de serviço em duplicidade e quais foram os tempos averbados para aquela inativação*"; III - alertar a jurisdicionada acerca da possibilidade de aplicação da sanção prevista no art. 57, IV, da Lei Complementar nº 1/94, em caso de novo e injustificado descumprimento do item anterior; IV - autorizar o retorno dos autos à SEFIPE, para as providências de praxe.

PROCESSO Nº 4363/2013 - Admissões no Cargo de Auxiliar de Saúde (Especialidade AOSD/Ortopedia e Gesso), do Quadro de Pessoal da Secretaria de Saúde do Distrito Federal, decorrentes do concurso público regulado pelo Edital nº 15/2008, publicado no DODF de 16.07.2008, cadastradas no Sistema de Registro de Admissões e Concessões - SIRAC, em cumprimento à Resolução TCDF nº 168/04. DECISÃO Nº 3577/2013 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento do Ofício nº 1.396/2013 - GAB/SES e anexos (fls. 44/65), encaminhados pela Secretaria de Saúde, considerando parcialmente cumprida a determinação disposta no item III da Decisão nº 1.725/13; II - considerar legal, para fins de registro, em atendimento ao art. 78, inciso III, da Lei Orgânica do Distrito Federal, a admissão de Juliana Fonseca Azevedo no cargo de Auxiliar de Saúde, especialidade: AOSD/Ortopedia e Gesso, do Quadro de Pessoal da Secretaria de Saúde, decorrente do concurso público regulado pelo Edital nº 15/08, publicado no DODF de 16.7.08; III - determinar à Secretaria de Saúde do Distrito Federal que, no prazo de 30 (trinta) dias, encaminhe as conclusões alcançadas no Processo SE nº 060.006.376/2013, autuado para análise da acumulação de cargos declarada por Rodolfo Stenio Siqueira Silva, admitido no cargo de Auxiliar de Saúde, especialidade: AOSD/Ortopedia e Gesso, decorrente do concurso público regulado pelo Edital nº 15/08 (DODF de 16.7.08); IV - autorizar o retorno dos autos à SEFIPE, para os devidos fins.

PROCESSO Nº 5521/2013 - Aposentadoria de SEBASTIÃO FERNANDES ROSA-SLU. DECISÃO Nº 3578/2013 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas constantes do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/07, adotada no Processo nº 24185/07; II - recomendar ao Serviço de Limpeza Urbana que ajuste a concessão em exame aos termos da ADIn nº 2007.00.2.000237-1, observando o que vier a ser decidido no Processo-TCDF nº 38360/06, no tocante aos efeitos da Lei nº 3.881/2006; III - autorizar o arquivamento do feito e a devolução dos autos apensos à origem.

PROCESSO Nº 10414/2013 - Aposentadoria de CARLOS ROBERTO CALDAS MUNDIM-SES. DECISÃO Nº 3579/2013 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas constantes do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/07, adotada no Processo nº 24185/07; II - autorizar o arquivamento do feito e a devolução dos autos apensos à origem.

PROCESSO Nº 12514/2013 - Edital de Concorrência nº 11/2013 - ASCAL/PRES, lançado pela Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil (NOVACAP), cujo objeto é a contratação de serviços técnicos especializados de engenharia e arquitetura na elaboração de projetos, orçamentos, cronogramas de obras e serviços de laudos técnicos em diversos locais do Distrito Federal. DECISÃO Nº 3547/2013 - Havendo o representante do Ministério Público junto a esta

Corte, Procurador-Geral DEMÓSTENES TRES ALBUQUERQUE, pedido vista do processo, foi adiada a discussão da matéria nele tratada.

PROCESSO Nº 13286/2013 - Aposentadoria de MILTON OLIVEIRA CHAGAS-SES. DECISÃO Nº 3580/2013 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas constantes do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/07, adotada no Processo nº 24185/07; II - autorizar o arquivamento do feito e a devolução dos autos apensos à origem.

PROCESSO Nº 13499/2013 - Aposentadoria de EDSONINA RODRIGUES DE DEUS-SES. DECISÃO Nº 3581/2013 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas constantes do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/07, adotada no Processo nº 24185/07; II - autorizar o arquivamento do feito e a devolução dos autos apensos à origem.

PROCESSO Nº 15297/2013 - Aposentadoria de REGIANE MARIA COUTINHO DE SOUZA-SES. DECISÃO Nº 3582/2013 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, determinou o retorno dos autos em diligência, para que, no prazo de 30 (trinta) dias, a jurisdição retifique o ato da aposentadoria em apreço, constante da Ordem de Serviço nº 85, de 11.04.11 (fl. 48-apenso), de modo a incluir o art. 1º da Lei nº 1.004/96 na fundamentação legal.

PROCESSO Nº 16110/2013 - Contratações temporárias de professores efetuadas pela Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, no exercício de 2009, decorrentes do Processo Seletivo Simplificado regulado pelo Edital nº 1/2008, publicado no DODF de 17.12.08. DECISÃO Nº 3583/2013 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento das contratações temporárias dos professores abaixo mencionados, que foram efetuadas pela Secretaria de Educação do DF (fichas admissionais de fls. 1 a 16) em decorrência do Processo Seletivo Simplificado regulado pelo Edital nº 1/2008-SEPLAG/SE, publicado no DODF de 17.12.08: Adsara Lopes de Oliveira, Alberto Luis Carvalho, Ana Célia Lisboa do Rosário, Ana Paula Castro, Carlos Eiti Natsume Moriya, David Jonatas Tavares Junior, Débora Andréa Pereira da Costa, Edilaine de Cassia Chaves, Jeancarla Gomes da Cunha, Julia Martins Ferreira, Lirian Maeli Alves Santiago, Noeli Cursino Silva Brito, Sylvia Helena Lima da Gama, Vânia Maria de Araújo e Vilma Dias Teixeira; II - autorizar o arquivamento dos autos.

RELATADOS PELO CONSELHEIRO-SUBSTITUTO JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS  
PROCESSO Nº 2496/1998 - Contratos nºs 04 e 05/97, celebrados entre a Companhia de Planejamento do Distrito Federal - CODEPLAN e o Instituto Euvaldo Lodi - IEL, para a realização de pesquisas. DECISÃO Nº 3584/2013 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I. tomar conhecimento: a) do Ofício nº 151/2012-PRESI (fl. 1.573) e anexos (fls. 1.574/1.599); b) do Ofício nº 1396/2012-PRESI (fl. 1.663); c) dos documentos de fls. 1.664/1.673; d) do Papel de Trabalho 2496-98; II. aprovar, expedir e mandar publicar os acórdãos apresentados pelo Relator, autorizando a cobrança judicial da multa individual aplicada aos Srs. Durval Barbosa Rodrigues e Carlos Henrique Ferreira de Araújo, por meio da Decisão nº 4.454/03 (R\$ 1.000,00); III. autorizar o retorno dos autos à Secretaria de Acompanhamento, para os fins pertinentes. A Conselheira ANILCÉIA MACHADO deixou de atuar nos autos por força do art. 16, VIII, do RI/TCDF, c/c o art. 135, parágrafo único, do CPC.

PROCESSO Nº 1707/2003 - Prestação de contas anual da Sociedade de Transportes Coletivos de Brasília Ltda. - TCB, referente ao exercício de 2002. DECISÃO Nº 3585/2013 - O Tribunal, por maioria, decidiu: **I**) de acordo com o voto do Relator, à exceção do item V, excluído em acolhimento a voto da Conselheira ANILCÉIA MACHADO: 1) levantar o sobrestamento determinado pela Decisão nº 2.454/2008; 2) julgar: a) nos termos do art. 17, inciso I da Lei Complementar nº 1/1994, regulares as contas anuais dos Srs. José Carlos de Medeiros Júnior (Diretor-Técnico, no período de 1.1 a 5.2.02), Célio Gomes de Aguiar (Conselheiro de Administração, no período de 1.1 a 30.4.02), Gualberto Nunes (Conselheiro de Administração, no período de 1.1 a 31.12.02), Haroldo Bontempo Tibúrcio, Saulo Roriz (Conselheiro de Administração, no período de 1.1 a 30.4.02), Sandra Regina de Oliveira Gonçalves (Diretora Presidente, no período de 29.11 a 31.12.02, Diretora Administrativa e Financeira, no período de 27.3 a 18.4.02 e Diretora Técnica, no período de 6.2 a 31.12.02), Marleide Francisca do Nascimento (Conselheira de Administração, no período de 130.4 a 31.12.02), Marta Helena da Silva Santos (Conselheiro de Administração, no período de 1.1 a 30.4.02), Marina da Paixão Caldas (Conselheiro de Administração, no período de 1.1 a 31.12.02) e Maria Leila Vieira Roriz (Conselheiro de Administração, no período de 1.1 a 31.12.02); b) nos termos do art. 17, inciso II da Lei Complementar nº 1/1994, regulares, com ressalvas, as contas anuais dos Srs. Manoel Costa de Oliveira Neto (Diretor-Presidente, no período de 1.1 a 26.3.02), Mauro Costa Mendes Cateb (Diretor-Presidente, no período de 27.3 a 28.11.02 e Diretor Administrativo e Financeiro, no período de 1.1 a 5.2.02) e Andrea Barbosa Moris (Diretor-Administrativo e Financeiro, no período de 19.4 a 31.12.02), em face das seguintes falhas apontadas: b.1) no Relatório de Auditoria nº 043/2004 - CONTROLADORIA: b.1.1) subitem

2.2 - ausência de providências no exercício com vistas à redução da inadimplência em contas a receber; b.1.2) subitem 2.7 - inexistência de comprovante individualizado dos depósitos judiciais com os respectivos valores e extratos ou listagem dos depósitos em conta vinculada fornecida pelo banco em que foram depositados, nos processos relacionados com demandas trabalhistas, dificultando o controle por parte da empresa; b.1.3) subitem 3.1 - falta de atualização dos termos de transferência de guarda de bens; b.1.4) subitem 12.1 e 12.2 - ausência de exame de minuta do edital e de publicação do edital em jornal de grande circulação no Processo nº 095.000.243/2002, relativo à aquisição de peças e acessórios para veículos; b.1.5) subitem 12.3 - inexistência dos seguintes documentos obrigatórios nas dispensas de licitações: prova de regularidade relativa à segurança social e ao fundo de garantia por tempo de serviço - FGTS; b.2) no Relatório de Auditoria nº 17/2006-CONT/DIN, emitido por ocasião da prestação de pontas anual de 2005: b.2.1) alterações contratuais sem a devida formalização, vistas no Contrato nº 001/2000; b.2.2) ausência de pesquisa de mercado para prorrogação do ajuste citado no item anterior, contrariando o estipulado na cláusula sexta do contrato; b.2.3) falta de renovação da garantia contratual do mesmo ajuste, vencida em 26.1.02, ao efetuar a prorrogação do mesmo; 3) considerar, nos termos da Decisão nº 50/98 e dos incisos I e II do art. 24 da Lei Complementar nº 01/94, os responsáveis quites com os cofres da Sociedade de Transportes Coletivos de Brasília Ltda. - TCB, no que tange à prestação de contas anual em exame; 4) aprovar, expedir e mandar publicar os acórdãos apresentados pelo Relator; 5) autorizar o arquivamento dos autos e a devolução dos apensos à origem; **II**) acolhendo voto da Conselheira ANILCÉIA MACHADO, que tem por fundamento, “in totum”, o parecer do Ministério Público junto à Corte, determinar a autuação de processo apartado, para verificar a legitimidade e a economicidade da despesa pública, com enfoque para a real situação econômico-financeira da Sociedade de Transportes Coletivos de Brasília Ltda. - TCB, débitos para com o INSS e Receita, dentre outros. Parcialmente vencido o Relator, que manteve o seu voto.

PROCESSO Nº 15097/2007 - Tomada de contas anual da Região Administrativa IX - Ceilândia, referente ao exercício de 2005. DECISÃO Nº 3553/2013 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I. tomar conhecimento das contrarrazões apresentadas pelos Srs. Rogério Schumman Rosso e Arthur Bernardes de Miranda (fls. 324/333); II. negar provimento ao Recurso de Reconsideração interposto pelo Ministério Público junto ao Tribunal; III. manter integralmente os termos da Decisão nº 4.697/2012 e do Acórdão nº 260/2012, dando ciência desta decisão ao recorrente, Procurador-Geral Demóstenes Tres Albuquerque, e aos Srs. Rogério Schumman Rosso e Arthur Bernardes de Miranda; IV. autorizar: a) a devolução dos Processos nºs 040.003.404/2006, 040.000.757/2006 e 040.001.934/2005 à Secretaria de Estado de Fazenda do Distrito Federal; b) a devolução dos Processos nºs 138.000.274/2005, 138.000.206/2001 e 138.000.199/2006 à Administração Regional IX - Ceilândia; c) o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 9002/2009 - Tomada de contas anual dos Ordenadores de Despesa e dos Agentes de Material da Secretaria de Estado de Governo do Distrito Federal, referente ao exercício de 2007. DECISÃO Nº 3548/2013 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I. deferir o pedido formulado pelo Sr. José Humberto Pires de Araújo e remarcar a sustentação oral de suas razões de defesa para o dia 20.8.2013; II. intimar o requerente com a antecedência prevista no Regimento Interno (art. 60); III. devolver os autos à Secretaria de contas, para as devidas providências no tocante à documentação pertinente ao processo, conforme explicitado no Memorando nº 282/13-SECONT, de 23.7.2013.

PROCESSO Nº 9020/2011 - Representação nº 22/2010, do Ministério Público junto à Corte, acerca de possível descumprimento da deliberação contida no item II da Decisão nº 5831/2009 deste Tribunal. DECISÃO Nº 3586/2013 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I. tomar conhecimento do Ofício nº 535/2012-GAB/SEF (fls. 80/83) e dos documentos que o acompanham (fls. 84/152 e Anexos I e II); II. ter por cumprida a diligência contida no inciso II da Decisão nº 2.442/2012; III. recomendar à Subsecretaria da Receita - SU-REC, da Secretaria de Estado de Fazenda do Distrito Federal, que adote providências com vistas a reverter a eventual perda de receita ocorrida em razão das várias anulações de autos de infração por alegada incompetência da autoridade fiscal, de modo a reconstituir os créditos tributários; IV. autorizar o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 3507/2012 - Tomada de contas anual do Fundo de Apoio e Aparelhamento do Centro de Assistência Jurídica - PROJUR, referente ao exercício de 2009. DECISÃO Nº 3587/2013 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I. tomar conhecimento da tomada de contas anual do Fundo de Apoio e Aparelhamento do Centro de Assistência Jurídica, referente ao exercício de 2009; II. relevar a ausência do relatório da autoridade competente pela supervisão setorial; III. julgar, com fundamento no art. 17, inciso I, da Lei Complementar nº 1/94, regulares as contas dos responsáveis pelo Fundo de Apoio e Aparelhamento do Centro de Assistência Jurídica-PROJUR, relativas ao exercício de 2009, na forma do acórdão apresentado pelo Relator; IV. considerar os responsáveis quites com o erário distrital no que tange à tomada de contas anual; V. determinar ao CEAJUR que observe as exigências do

art. 25 da Lei nº 8.666/1993, para justificar a contratação por inexigibilidade de licitação, no que se refere à efetiva pesquisa de mercado e motivação precisa da escolha do fornecedor; VI. autorizar o arquivamento dos autos e a devolução do apenso à Secretaria de Estado de Fazenda do Distrito Federal.

PROCESSO Nº 11645/2012 - Prestação de contas anual da Fundação Hemocentro de Brasília - FHB, referente ao exercício de 2011. DECISÃO Nº 3588/2013 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I. tomar conhecimento da prestação de contas anual da Fundação Hemocentro de Brasília - FHB, referente ao exercício de 2011; II. relevar o atraso apontado pela instrução, em relação ao encaminhamento da prestação de contas anual ao Controle Interno; III. julgar, com fulcro no art. 17, inciso II, da Lei Complementar nº 01/1994, c/c o art. 167, inciso II, do Regimento Interno do TCDF, regulares, com ressalvas, as contas das Sr<sup>as</sup>. Beatriz Mac Dowell Soares (Diretora Presidente, no período de 18.1 a 31.12.2011), Dayse Sobrinho Pessoa de Araújo (Chefe da Divisão de Administração Geral, no período de 24.2 a 31.12.2011) e do Sr. José Antônio de Faria Vilaça (Diretor Executivo, no período de 18.1 a 31.12.2011), em face das seguintes irregularidades apontadas no Relatório de Auditoria nº 07/2012-DISED/CONAS/CONT: a) subitem 4.1 - formalização contratual intempestiva; b) subitem 4.2 - atraso injustificado de procedimento licitatório e aditativação indevida de contrato emergencial; c) subitem 4.3 - não aplicação de multa; d) subitem 4.4 - ausência de ordens de serviço para empresa Trilog Projetos e Soluções Ltda.; e) subitem 4.5 - não foi demonstrada a realização de treinamentos; f) subitem 4.8 - assinatura ou publicação intempestiva do contrato; g) subitem 4.9 - demora no recebimento definitivo dos bens adquiridos; h) subitem 4.10 - prestação de contas com documentos fiscais sem o devido atesto; i) subitem 4.13 - bens não localizados; j) subitem 6.1 - não aplicação de decisão do TCDF que alertou a Fundação de que o empréstimo de equipamentos em regime de comodato, na forma estabelecida no edital do Pregão Eletrônico nº 653/10, não se mostra, *prima facie*, compatível com o art. 579 do Código Civil; IV. considerar, nos termos da Decisão nº 50/1998 e do art. 24 da Lei Complementar nº 01/1994, os responsáveis quites com o erário distrital, em relação ao objeto da prestação de contas anual em exame; V. determinar, na forma do art. 19 da Lei Complementar nº 01/1994, aos responsáveis da Fundação Hemocentro de Brasília - FHB, ou a quem lhes haja sucedido, que adotem as medidas necessárias à correção das impropriedades indicadas no Relatório de Auditoria nº 07/2012- DISED/CONAS/CONT, de modo a prevenir a ocorrência de outras semelhantes no futuro, notadamente as relativas à gestão patrimonial; VI. aprovar, expedir e mandar publicar o acórdão apresentado pelo Relator; VII. autorizar o arquivamento dos autos e a devolução do apenso à origem.

PROCESSO Nº 12005/2012 - Prestação de contas anual da Sociedade de Transportes Coletivos de Brasília Ltda. - TCB, referente ao exercício de 2011. DECISÃO Nº 3589/2013 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I. tomar conhecimento da prestação de contas anual da Sociedade de Transportes Coletivos Ltda. - TCB, referente ao exercício de 2011; II. julgar: a) nos termos do art. 17, inciso I, da Lei Complementar nº 1/94, regulares as contas dos Srs. Jorge Koichi Saikik (Presidente, no período de 1.1 a 7.1.11) e Dalmo Silva Meireles (Diretor-Técnico Respondendo, no período de 1.1 a 13.1.2011 e Presidente Respondendo, no período de 8.1 a 13.1.2011); b) nos termos do art. 17, inciso II, da Lei Complementar nº 1/94, regulares, com ressalva, as contas dos Srs. Carlos Alberto Koch Ribeiro (Presidente, no período de 14.1 a 31.12.2011), Edivaldo de Freitas Duarte (Diretor Técnico, no período de 14.1 a 31.12.2011), Sérgio Faria Lemos da Fonseca Jr. (Diretor Administrativo Financeiro, no período de 14.1 a 31.12.2011), Kunyoshi Takaki Yasunaga (Conselheiro de Administração no período de 1.1 a 31.12.11), Maria Luiza Urcino Ferreira (Conselheira de Administração no período de 1.1 a 31.12.11) e Karla Monik de Oliveira Ramalho (Conselheira de Administração no período de 1.1 a 31.12.11), em face das seguintes irregularidades apontadas no Relatório de Auditoria nº 27/2012-DIMAT/CONIE/CONT/STC: 1) subitem 1.1 - ausência de medidas administrativas visando receber o débito junto ao DFTRANS; 2) subitem 1.2 - multas de trânsito de responsabilidades dos motoristas pagas pela TCB, e não ressarcidas; 3) subitem 2.1 - ausência de ampla pesquisa de mercado previamente à adesão à ata de registro de preços; 4) subitem 2.2 - valor da dispensa de licitação acima do teto estabelecido pela Lei nº 8.666/1993; 5) subitem 2.3 - autuação de processo único para realização de diversas dispensas de licitação para aquisição de itens diferentes; 6) subitem 2.4 - ausência de assinatura do edital pela autoridade; 7) subitem 2.5 - ausência de parecer técnico ou jurídico emitido sobre contratação direta por dispensa de licitação; 8) subitem 2.7 - indício de fracionamento indevido do objeto da licitação; 9) subitem 4.2 - pagamentos de adicionais de periculosidade e insalubridade com base em laudos/documentos desatualizados e inexistentes; III. considerar, em conformidade com os termos da Decisão nº 50/1998 e dos incisos I e II do art. 24 da Lei Complementar nº 1/94, os responsáveis quites com os cofres da Sociedade de Transportes Coletivos de Brasília Ltda. - TCB, no que tange à prestação de contas anual em apreço; IV. determinar aos dirigentes da Sociedade de Transportes Coletivos Ltda. - TCB que: a) na forma do art. 19 da Lei Complementar nº 1/94, adotem as medidas necessárias à correção das falhas/impropriedades identificadas no Relatório de Auditoria nº 27/2012-DIMAT/CONIE/

CONT/STC (fls. 431/445 do Processo nº 095.000.490/2011), caso ainda estejam pendentes de regularização, de modo a prevenir a ocorrência de outras semelhantes no futuro; b) passem a observar o § 1º do art. 14 da Resolução nº 102/98 com relação à instauração e comunicação a esta Corte e apresentação de demonstrativo junto às contas anuais das tomadas de contas especiais abaixo do valor de alçada; V. aprovar, expedir e mandar publicar os acórdãos apresentados pelo Relator; VI. autorizar o arquivamento dos autos e a devolução dos apensos à origem.

PROCESSO Nº 9667/2013 - Tomada de contas especial instaurada pela Polícia Militar do Distrito Federal para apurar responsabilidades por possíveis prejuízos decorrentes da cessão de servidores militares a outros órgãos, sem o devido processo de agregação. DECISÃO Nº 3590/2013 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I. tomar conhecimento da tomada de contas especial objeto do Processo nº 480.000.014/2010; II. considerar regular o encerramento da tomada de contas especial em exame, nos termos do art. 13, inciso III, da Resolução 102/1998 (ausência de prejuízo ao erário); III. autorizar o arquivamento dos autos e a devolução do apenso à Secretaria de Transparência e Controle do DF.

PROCESSO Nº 10430/2013 - Aposentadoria de RAQUEL UMBELINA DE FREITAS MORAES-SE. DECISÃO Nº 3591/2013 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I. considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do abono provisório de fl. 68 do Processo GDF nº 471.000.112/2009 será verificada na forma do inciso I da Decisão Administrativa nº 77/2007, adotada no Processo nº 24.185/2007; II. recomendar à Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal que acompanhe o desfecho da ADI nº 2010.00.2.010603-2, em tramitação no Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios (TJDFT), abordada no Processo TCDF nº 12.895/2009, e observe eventuais implicações na concessão em análise; III. autorizar o arquivamento dos autos e a devolução do apenso à origem.

PROCESSO Nº 10716/2013 - Aposentadoria de MARIA DO CARMO RODRIGUES DE PAIVA-SEJUS. DECISÃO Nº 3592/2013 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I. considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada na forma do inciso I da Decisão Administrativa nº 77/07, adotada no Processo nº 24.185/07; II. recomendar à Secretaria de Estado de Justiça, Direitos Humanos e Cidadania do Distrito Federal - SEJUS que cientifique a interessada sobre a possibilidade de contar também para fins de adicionais o tempo de serviço prestado ao Município de Acopiara, desde que apresentada certidão expedida pela Prefeitura Municipal; III. autorizar o arquivamento dos autos e a devolução do apenso à origem.

PROCESSO Nº 10791/2013 - Pensão civil instituída por GERALDO RIBEIRO FILHO-SEPLAN. DECISÃO Nº 3593/2013 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I. considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do título de pensão será verificada na forma do inciso I da Decisão Administrativa nº 77/07, adotada no Processo nº 24.185/07; II. alertar a jurisdicionada de que é possível aplicar ao benefício da pensão os critérios de revisão previstos no parágrafo único, *in fine*, do art. 3º da EC nº 47/2005, caso seja de interesse da pensionista, considerando que ao instituidor foram concedidas as mesmas vantagens a que faziam jus os aposentados com 35 anos completos de serviço; III. autorizar o arquivamento dos autos e a devolução dos apensos à origem.

PROCESSO Nº 11038/2013 - Aposentadoria de ANA MARIA DE FREITAS DUARTE-SES. DECISÃO Nº 3594/2013 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I. considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do demonstrativo dos proventos de fl. 55 do Processo GDF nº 271.000.324/2011 será verificada na forma do inciso I da Decisão Administrativa nº 77/2007, adotada no Processo nº 24.185/2007; II. determinar à Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal que, no caso de as licenças-prêmio terem sido consideradas para concessão do abono de permanência e, posteriormente, convertidas em pecúnia, mediante o devido processo legal onde se assegure o contraditório e a ampla defesa, providencie o levantamento dos valores recebidos em decorrência da referida conversão, para, se for o caso, promover o ressarcimento ao erário, o que será verificado em futura auditoria; III. autorizar o arquivamento dos autos e a devolução do apenso à origem.

PROCESSO Nº 15262/2013 - Aposentadoria de MARLENE INÁCIA JUNQUEIRA AMORIM-SES. DECISÃO Nº 3595/2013 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I. considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do demonstrativo dos proventos de fl. 58 do Processo GDF nº 276.000.369/2011 será verificada na forma do inciso I da Decisão Administrativa nº 77/2007, adotada no Processo nº 24.185/2007; II. autorizar o arquivamento dos autos e a devolução do apenso à origem.

PROCESSO Nº 15467/2013 - Aposentadoria de IVÔNIO ANTÔNIO DA SILVA-SE. DECISÃO Nº 3596/2013 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I. considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade

das parcelas constantes do abono provisório será verificada na forma do inciso I da Decisão Administrativa nº 77/2007 adotada no Processo nº 24.185/2007; II. autorizar o arquivamento dos autos e a devolução do apenso à origem.

PROCESSO Nº 20800/2013 - Admissões decorrentes do Concurso Público regulado pelo Edital nº 01/10, para o cargo de Professor de Educação Básica, da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal. DECISÃO Nº 3597/2013 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I. tomar conhecimento das fichas admissionais juntadas às fls. 1/30; II. considerar legais, para fins de registro, em atendimento ao art. 78, inciso III, da LODF, as admissões no cargo de Professor de Educação Básica, disciplina Atividades, da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, decorrentes do Concurso Público regulado pelo Edital nº 1/2010, publicado no DODF de 7.6.2010: Aldenora Conceição de Macedo, Alexsandra Sales da Silva, Aline Ferreira de Andrade, Andréia Gomes Freire, Aurenivia Avelino de Souza, Bianca Sales Herrero Nunes, Carlos Lima Campos, Claudia Valeria de Jesus Silva, Cristiane Freitas de Oliveira Rocha, Daniella Parra de Araújo, Elaine Amaral Silva, Elimara Moreira dos Santos Dutra, Elisângela Pereira do Nascimento, Fabiany Rios Gonçalves, Fernanda Silva e Sousa da Costa, Francineide Azevedo Medeiros, Geisa Barbosa Belo, Geórgia Maria dos Santos Brandão, Gisella Garritano, Gláucia Regina Pereira de Souza Torres, Graziela Xavier Sisnando, Janete de Assis Fagundes dos Santos, Juliana de Sousa Oliverio, Karina Mendes de Jesus, Margareth Francisca Vieira da Silva Lopes, Regiane Batista de Souza, Roberta Soares de Rezende, Tainá Catelli, Valquíria Oliveira Ramos e Viviane Muniz da Silva; III. autorizar o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 20860/2013 - Admissões decorrentes do Concurso Público regulado pelo Edital nº 01/08, para o cargo de Professor de Educação Básica, da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal. DECISÃO Nº 3598/2013 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I. tomar conhecimento das fichas admissionais juntadas às fls. 1/25; II. considerar legais, para fins de registro, em atendimento ao art. 78, inciso III, da LODF, as seguintes admissões no cargo de Professor de Educação Básica, disciplina: Atividades, na Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, decorrentes do Concurso Público regulado pelo Edital nº 1/2008, publicado no DODF de 15.9.2008: Ana Márcia Carvalho Moreira, Ana Paula Barbosa Lima, Bruna Rocha Ferraz, Célia Cristina Fernandes de Aguiar, Cícera Carneiro da Silva, Daneila Luiza de Almeida, Fábila Carolina Mendonça Gondim, Fabiana Alves de Sousa, Fabiana Nascimento da Costa Gomes, Hélio Craveiro Pessoa Júnior, Jaime Neres Freire, Janaina Melo dos Santos, Juliana Hérica dos Santos, Juliana Rezende Rodrigues, Keille Moura Gonçalves, Kennya Pinheiro de Oliveira, Liliane Barbosa Ribeiro, Maria Cândida Paolicchi da Costa, Maria Domingas Cordeiro da Silva, Maria Valcilene do Nascimento Júnior, Paola Matos da Hora, Rosylane Doris de Vasconcelos, Sandra Paula de Rezende Santos, Synara Chalub Silva e Tatiana Soares dos Santos Nogueira; III. autorizar o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 21300/2013 - Admissões decorrentes do Concurso Público regulado pelo Edital nº 01/10, para o cargo de Professor de Educação Básica, da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal. DECISÃO Nº 3599/2013 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I. tomar conhecimento das fichas admissionais juntadas às fls. 1/31; II. considerar legais, para fins de registro, em atendimento ao art. 78, inciso III, da LODF, as admissões no cargo de Professor de Educação Básica, disciplina Atividades, da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, decorrentes do Concurso Público regulado pelo Edital nº 1/2010, publicado no DODF de 7.6.2010: Adriana Soares Carvalho, Alessandra Aparecida Silva Rabelo, Ana Carla Frota Menezes Barreto, Ana Flávia Plácida Martins, Ana Paula Silva Vasconcelos, Andreia Alves Lisboa, Cleonice da Costa Dias, Cristiana Guimarães Teixeira, Dalva de Oliveira, Debbie Janne Holanda de Sousa Pereira, Eliane Teles de Brito, Elisângela dos Santos Clementino, Elisângela Rodrigues de Oliveira, Fádria Greide Moura Sales, Gleis Jesus de Queiroz, Hérica Werbenia de Souza Alves, Ivone Garcia Marins, Jôsy da Silva Côrtes, Magda Rita Alves Machado Rinco, Márcia Gisele Flores Brnicky, Maria do Carmo da Silva Ataidés, Michelle Parronchi Valadares Carvalho, Oscarita Mendes Lobato, Renata da Silva, Rita de Cássia Oliveira Nascimento, Rosselle Abreu Santos Gomes, Vanderlice Rodrigues dos Santos Ferronato, Wilma dos Reis Camilo Vieira e Zenaide Maria das Graças Almeida de Sales; III. considerar regular a admissão de Elaine Cristina da Cruz no cargo de Professor de Educação Básica, na disciplina Atividades, decorrente de aprovação no Concurso Público regulado pelo Edital nº 1/2010, publicado no DODF de 7.6.2010, por guardar conformidade com a decisão judicial que lhe deu causa, já transitada em julgado; IV. autorizar o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 21580/2013 - Revisões de pensões militares instituídas por ex-servidores da Polícia Militar do Distrito Federal incluídas no módulo de concessões do SIRAC, nos termos da Resolução-TCDF nº 219/11. DECISÃO Nº 3600/2013 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I. considerar legais, para fins de registro, as revisões de pensões a seguir relacionadas, ressalvando que a regularidade das parcelas dos respectivos

títulos de pensão será verificada na forma do inciso I da Decisão Administrativa nº 77/07, adotada no Processo nº 24.185/07: Ato: 004010-1, Instituidor: LUCIO MENDES DOS REIS; Ato: 003033-2, Instituidor: JONAS ELOÁ DE ALMEIDA; II. determinar o arquivamento dos autos. PROCESSO Nº 21645/2013 - Pensão militar instituída por JOÃO LUIZ DE SOUSA SILVA-PMDF. DECISÃO Nº 3601/2013 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I. tomar conhecimento: a) do trânsito em julgado: 1) do Mandado de Segurança nº 2004.01.1.031567-0/4ª VFP/DF, ajuizado por JOABE RODRIGUES DE SOUSA e outros, ocorrido em 4.8.2008, sem êxito para o interessado; 2) do Mandado de Segurança nº 2004.01.1.053391-4/3ª VFP/DF, ajuizado por WINNER ROGER DE SOUSA SILVA e outros, ocorrido em 12.2.2009, com êxito para o interessado; b) da Ação Ordinária nº 2005.01.1.063175-4/1ª VFP/DF, ajuizada por WILLY DOUGLAS DE MELO SILVA, com êxito para o interessado, ainda não transitada em julgado; c) da Portaria nº 576, de 12.5.2009, que excluiu WILLY DOUGLAS DE MELO SILVA da condição de pensionista; II. considerar regular a concessão de pensão a WILLY DOUGLAS DE MELO SILVA e a WINNER ROGER DE SOUSA SILVA, por guardar conformidade com decisão judicial, com base no Enunciado nº 20 das Súmulas da Jurisprudência desta Corte, ressalvando que a regularidade das parcelas do título de pensão será verificada na forma do inciso I da Decisão Administrativa nº 77/07, adotada no Processo nº 24.185/07; III. determinar à Polícia Militar do Distrito Federal - PMDF que junte ao Processo nº 054.000.264/2000-GDF cópia da Portaria nº 180, de 20.8.2003, da Portaria nº 28, de 4.2.2005 e da Portaria nº 144, de 20.7.2005, publicadas no DODF de 20.12.2006, e da Portaria nº 795, de 6.10.2009, publicada no DODF de 15.6.2012, o que poderá ser objeto de verificação em futura auditoria; IV. determinar o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 23834/2013 - Representação oferecida pela Associação das Empresas do Segmento Médico-Hospitalar, Laboratorial do DF - ASSEMEDH/DF acerca de possíveis irregularidades na elaboração pela Secretaria de Estado de Saúde de Termo de Referência para a contratação de empresa especializada em serviços de engenharia clínica. DECISÃO Nº 3602/2013 - O Tribunal, por maioria, acolhendo voto do Conselheiro PAULO TADEU, que tem por fundamento a instrução, decidiu: I) não conhecer da Representação de folhas 3/21 e anexos (fls. 23/105), interposta nesta Corte pela Associação das Empresas do Segmento Médico-Hospitalar, Laboratorial do Distrito Federal - ASSEMEDH/DF; II) dar conhecimento desta decisão à representante; III) autorizar a devolução dos autos à Secretaria de Acompanhamento, para fins de arquivamento, sem prejuízo de futuras averiguações. Vencido o Relator, que manteve o seu voto.

O Processo nº 14061/2013, de relato do Conselheiro PAULO TADEU, foi retirado da pauta da sessão.

O Senhor Presidente, nos processos incluídos na pauta desta assentada em que constam seu impedimento/suspeição, presidiu a sessão com esteio no § 19 do art. 63 do RI/TCDF.

Encerrada a fase de julgamento de processos, o Senhor Presidente convocou Sessão Extraordinária reservada, realizada em seguida, para que o Tribunal apreciasse, na forma do disposto no art. 97, parágrafo 1º, da LO/TCDF, matéria sigilosa.

Nada mais havendo a tratar, às 16h25, a Presidência declarou encerrada a sessão. E, para constar, eu, OLAVO FELICIANO MEDINA, Secretário das Sessões, lavrei a presente ata - contendo 56 processos- que, lida e achada conforme, vai assinada pelo Presidente, Conselheiros, Conselheiro-Substituto e representante do Ministério Público junto à Corte.

INÁCIO MAGALHÃES FILHO - MANOEL PAULO DE ANDRADE NETO – ANILCÉIA LUZIA MACHADO – PAULO TADEU VALE DA SILVA – JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS - DEMÓSTENES TRES ALBUQUERQUE

#### ACÓRDÃO Nº 188/2013

Ementa:. Contratação, mediante adesão à Ata de Registro de Preços nº 26/09, entre a AGEFIS e a empresa B2BR - Business to Business Informática do Brasil S/A para prestação de Serviços Técnicos Especializados – Plataforma Microsoft e Licenças de Uso Microsoft Perpétuas. Falhas apontadas em Auditoria Especial. Improcedência das razões de justificativa. Aplicação de multa. Recolhimento do valor da multa. Quitação ao responsável.

Processo nº: 42.875/09

Órgão/Entidade: Agência de Fiscalização do Distrito Federal - Agefis

Responsável: JOSÉ CARLOS DOS SANTOS BEZERRA, Coordenador de Modernização e Informática.

Relatora: Conselheira Anilcéia Machado.

Unidade Técnica: Secretaria de Auditoria.

Representante do Ministério Público: Procuradora Cláudia Fernanda de Oliveira Pereira.

Vistos, relatados e discutidos os autos, tendo em vista as conclusões da Unidade Técnica, acordam os Conselheiros, nos termos do voto proferido pela Relatora, com fulcro no art. 28 da LC nº 01/94, em expedir quitação em favor do responsável acima indicado, quanto à multa aplicada por meio da Decisão nº 365/13 e do Acórdão nº 014/13.

Ata da Sessão Ordinária nº 4620, de 01.08.2013.

Presentes a Conselheira Anilcéia Machado, o Conselheiro Paulo Tadeu e o Conselheiro-Substituto Paiva Martins.

Decisão tomada por unanimidade.

Representante do MPJTCDF presente: Procurador-Geral Demóstenes Tres Albuquerque.

INÁCIO MAGALHÃES FILHO, Presidente; ANILCÉIA LUZIA MACHADO, Conselheira-Relatora; DEMÓSTENES TRES ALBUQUERQUE, Procurador-Geral do Ministério Público junto ao TCDF.

#### ACÓRDÃO Nº 189/2013

Ementa: Exame dos Contratos nºs 04/97 e 05/97, celebrados entre a CODEPLAN e o Instituto Euvaldo Lodi – IEL, para a realização de pesquisas. Constatação de falhas e impropriedades. Audiência do responsável. Apresentação de justificativas. Improcedência das justificativas apresentadas e aplicação de multa ao responsável.

Processo nº: 2.496/98

Nome/Função/Período: Durval Barbosa Rodrigues

Órgão: Companhia de Planejamento do Distrito Federal – CODEPLAN

Relator: Conselheiro, em Substituição, JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS

Ministério Público: Procuradora MÁRCIA FARIAS CUNHA FARIAS

Unidade Técnica: Secretaria de Acompanhamento

Síntese de impropriedades/falhas apuradas: Irregularidades na celebração e na execução dos Contratos nºs 04/97 e 05/97 firmados com o Instituto Euvaldo Lodi – IEL.

Valor da multa aplicada ao responsável: R\$ 1.000,00 (mil reais) – Decisão nº 4.454/03

Vistos, relatados e discutidos os autos, considerando as conclusões da unidade técnica e do Ministério Público junto a esta Corte, acordam os Conselheiros, nos termos do VOTO proferido pelo Relator, JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS, com fundamento no art. 57, inciso II, da Lei Complementar do DF nº 1, de 9 de maio de 1994, c/c o inciso I do art. 182 do Regimento Interno, em aplicar ao responsável a multa acima indicada, como também determinar a adoção das providências cabíveis, nos termos dos arts. 24, inciso III, 26 e 29, do mesmo diploma legal. Decorridos 30 (trinta) dias do seu conhecimento, a multa aplicada estará sujeita a atualização monetária até a data do seu efetivo pagamento, nos termos da Lei Complementar nº 435/2001 e da Emenda Regimental nº 13/2003.

Ata da Sessão Ordinária nº 4620, de 01.08.2013.

Presentes a Conselheira Anilcéia Machado, o Conselheiro Paulo Tadeu e o Conselheiro-Substituto Paiva Martins.

Decisão tomada por unanimidade.

Representante do MPJTCDF presente: Procurador-Geral Demóstenes Tres Albuquerque.

INÁCIO MAGALHÃES FILHO, Presidente; JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS, Conselheiro-Substituto (Relator); DEMÓSTENES TRES ALBUQUERQUE, Procurador-Geral do Ministério Público junto ao TCDF.

#### ACÓRDÃO Nº 190/2013

Ementa: Exame dos Contratos nºs 04/97 e 05/97, celebrados entre a CODEPLAN e o Instituto Euvaldo Lodi – IEL, para a realização de pesquisas. Constatação de falhas e impropriedades. Audiência do responsável. Apresentação de justificativas. Improcedência das justificativas apresentadas e aplicação de multa ao responsável.

Processo: 2.496/98

Nome/Função/Período: Carlos Henrique Ferreira de Araújo

Órgão: Companhia de Planejamento do Distrito Federal – CODEPLAN

Relator: Conselheiro, em Substituição, JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS

Ministério Público: Procuradora MÁRCIA FARIAS CUNHA FARIAS

Unidade Técnica: Secretaria de Acompanhamento

Síntese de impropriedades/falhas apuradas: Irregularidades na celebração e na execução dos Contratos nºs 04/97 e 05/97 firmados com o Instituto Euvaldo Lodi – IEL.

Valor da multa aplicada ao responsável: R\$ 1.000,00 (mil reais) – Decisão nº 4.454/03

Vistos, relatados e discutidos os autos, considerando as conclusões da unidade técnica e do Ministério Público junto a esta Corte, acordam os Conselheiros, nos termos do VOTO proferido pelo Relator, JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS, com fundamento no art. 57, inciso II, da Lei Complementar do DF nº 1, de 9 de maio de 1994, c/c o inciso I do art. 182 do Regimento Interno, em aplicar ao responsável a multa acima indicada, como também determinar a adoção das providências cabíveis, nos termos dos arts. 24, inciso III, 26 e 29, do mesmo diploma legal. Decorridos 30 (trinta) dias do seu conhecimento, a multa aplicada estará sujeita a atualização monetária até a data do seu efetivo pagamento, nos termos da Lei Complementar nº 435/2001 e da Emenda Regimental nº 13/2003.

Ata da Sessão Ordinária nº 4620, de 01.08.2013.

Presentes a Conselheira Anilcéia Machado, o Conselheiro Paulo Tadeu e o Conselheiro-Substituto Paiva Martins.

Decisão tomada por unanimidade.

Representante do MPJTCDF presente: Procurador-Geral Demóstenes Tres Albuquerque.

INÁCIO MAGALHÃES FILHO, Presidente; JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS, Conselheiro-Substituto (Relator); DEMÓSTENES TRES ALBUQUERQUE, Procurador-Geral do Ministério Público junto ao TCDF.

#### ACÓRDÃO Nº 191/2013

Ementa: Tomada de Contas Anual. Exercício de 2009. Contas julgadas regulares. Quitação plena aos responsáveis.

Processo TCDF nº: 3.507/12

Apenso nº: 040.002.010/10

Nome/Função/Período:

NOME	CARGO/FUNÇÃO	PERÍODO
Ricardo José Alves	Secretario de Estado – Respon- dendo	1/01 a 12/02/2009
Alirio de Oliveira Neto	Secretário de Estado	1 3 / 0 2 / 2 0 0 9 a 01/12/2009
Flávio Lemos de Oliveira	Secretário de Estado	02/12 a 31/12/2009
Cleonice Alves Leite	Chefe da Unidade de Adminis- tração Geral	01/01 a 11/02/2009
Sávio Toledo Cavallari	Chefe da Unidade de Adminis- tração Geral	12/02 a 23/06/2009
Renato Ricardo Alves	Chefe da Unidade de Adminis- tração Geral	24/06 a 31/12/2009
Clécio Virgílio de Andrade	Membro do Conselho de Admi- nistração	01/01 a 27/04/2009
Sérgio Domingos	Membro do Conselho de Admi- nistração	28/04 a 09/09 e 10/10 a 31/12/2009
Ricardo Batista Sousa	Membro do Conselho de Admi- nistração – Substituto	10/09 a 09/10/2009
Ruy Cruvinel Filho	Membro do Conselho de Admi- nistração	01/01 a 09/03/2009
Stefano Borges Pedroso	Membro do Conselho de Admi- nistração	10/03 a 05/07, 05/08 a 31/12/2009
	Membro do Conselho de Admi- nistração – Substituto	19/01 a 17/02, 02/06 a 03/07, 06/07 a 04/08, 02/09 a 02/10 e 09/10 a 31/12/2009
José Wilson Porto	Membro do Conselho de Admi- nistração – Substituto	06/07 a 20/07/2009
	Membro do Conselho de Admi- nistração	23/10 a 31/12/2009
Jairo Lourenço de Almeida	Membro do Conselho de Admi- nistração	30/03 a 31/12/2009
	Membro do Conselho de Admi- nistração – Substituto	21/07 a 04/08/2009
Hamilton Carvalho dos Santos	Membro do Conselho de Admi- nistração	01/01 a 06/01, 06/02 a 05/07 e 05/08 a 31/12/2009
Rodrigo Otávio Barbosa de Alen- castro	Membro do Conselho de Admi- nistração – Substituto	07/01 a 05/02 e 06/07 a 04/08/2009
Fernando Antônio Calmon Reis	Membro do Conselho de Admi- nistração	01/01 a 22/10/2009
Geraldo Martins Ferreira	Membro do Conselho de Admi- nistração	01/01 a 18/01, 18/02 a 01/06, 04/07 a 05/07, 05/08 a 01/09, 03/10 a 08/10/2009

Órgão: Fundo de Apoio e Aparelhamento do Centro de Assistência Jurídica - PROJUR

Relator: Conselheiro, em Substituição, JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS

Unidade Técnica: Secretaria de Contas

Representante do Ministério Público: Procuradora MÁRCIA FARIAS CUNHA FARIAS

Vistos, relatados e discutidos os autos, considerando a manifestação emitida pelo Controle Interno no seu Certificado de Auditoria e o que mais consta do processo, bem assim tendo em vista as conclusões da unidade técnica e do Ministério Público junto a esta Corte, acordam os Conselheiros, nos termos do VOTO proferido pelo Relator, JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS, com fundamento nos arts. 17, inciso I, e 24, inciso I, da Lei Complementar do DF nº 1, de 9 de maio de 1994, em julgar regulares as contas em apreço e dar quitação plena aos responsáveis indicados.

Ata da Sessão Ordinária nº 4620, de 01.08.2013.

Presentes a Conselheira Anilcéia Machado, o Conselheiro Paulo Tadeu e o Conselheiro-Substituto Paiva Martins.

Decisão tomada por unanimidade.

Representante do MPJTCDF presente: Procurador-Geral Demóstenes Tres Albuquerque.

INÁCIO MAGALHÃES FILHO, Presidente; JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS, Conselheiro-Substituto (Relator); DEMÓSTENES TRES ALBUQUERQUE, Procurador-Geral do Ministério Público junto ao TCDF.

#### ACÓRDÃO Nº 192/2013

Ementa: Prestação de Contas Anual. Exercício de 2011. Contas julgadas regulares, com ressalvas. Quitação aos responsáveis. Determinação de providências.

Processo TCDF nº: 11.645/12

Apenso nº: 063.000.101/12 (em cinco volumes)

Nome/Função/Período:

NOME	CARGO/FUNÇÃO	PERÍODO
Beatriz Mac Dowell Soares	Diretora Presidente	18/1 a 31/12/2011
José Antônio de Faria Vilaça	Diretor Executivo	18/1 a 31/12/2011
Dayse Sobrinho Pessoa de Araújo	Chefe da Divisão de Administração Geral	24/2 a 31/12/2011

Entidade: Fundação Hemocentro de Brasília – FHB

Relator: Conselheiro, em Substituição, JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS

Unidade Técnica: Secretaria de Contas

Representante do Ministério Público: Procuradora MÁRCIA FARIAS CUNHA FARIAS

Síntese das impropriedades/falhas apuradas no Relatório de Auditoria nº 07/2012-DISED/CONAS/CONT:

- a) subitem 4.1 – formalização contratual intempestiva;
- b) subitem 4.2 – atraso injustificado de procedimento licitatório e aditativação indevida de contrato emergencial;
- c) subitem 4.3 – não aplicação de multa;
- d) subitem 4.4 – ausência de ordens de serviço para empresa Trilog Projetos e Soluções Ltda.
- e) subitem 4.5 – não foi demonstrada a realização de treinamentos;
- f) subitem 4.8 – assinatura ou publicação intempestiva do contrato;
- g) subitem 4.9 – demora no recebimento definitivo dos bens adquiridos;
- h) subitem 4.10 – prestação de contas com documentos fiscais sem o devido atesto;
- i) subitem 4.13 – bens não localizados;
- j) subitem 6.1 – não aplicação de decisão do TCDF que alertou a Fundação de que o empréstimo de equipamentos em regime de comodato, na forma estabelecida no edital do Pregão Eletrônico nº 653/10, não se mostra, prima facie, compatível com o art. 579 do Código Civil;

Determinações (LC/DF nº 1/94, art. 19): aos responsáveis da FHB ou a quem lhes haja sucedido que adotem as medidas necessárias à correção das falhas indicadas, de modo a prevenir a ocorrência de outras semelhantes no futuro.

Vistos, relatados e discutidos os autos, considerando a manifestação emitida pelo Controle Interno no seu Certificado de Auditoria e o que mais consta do processo, bem assim tendo em vista as conclusões da unidade técnica e do Ministério Público junto a esta Corte, acordam os Conselheiros, nos termos do VOTO proferido pelo Relator, JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS, com fundamento nos arts. 17, inciso II, 19 e 24, inciso II, da Lei Complementar do DF nº 1, de 9 de maio de 1994, em julgar regu-

lares, com ressalvas, as contas em apreço e dar quitação aos responsáveis indicados, com a determinação de adoção das providências apontadas, para correção daquelas impropriedades/falhas indicadas.

Ata da Sessão Ordinária nº 4620, de 01.08.2013.

Presentes a Conselheira Anilcéia Machado, o Conselheiro Paulo Tadeu e o Conselheiro-Substituto Paiva Martins.

Decisão tomada por unanimidade.

Representante do MPJTCDF presente: Procurador-Geral Demóstenes Tres Albuquerque.

INÁCIO MAGALHÃES FILHO, Presidente; JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS, Conselheiro-Substituto (Relator); DEMÓSTENES TRES ALBUQUERQUE, Procurador-Geral do Ministério Público junto ao TCDF.

#### ACÓRDÃO Nº 193/2013

Ementa: Prestação de Contas Anual. Exercício de 2011. Contas julgadas regulares. Quitação plena aos responsáveis.

Processo TCDF nº: 12.005/12

Apenso nºs: 095.000.490/11 (dois volumes), 095.000.399/11 (dois volumes) e 095.000.400/11 Nome/Função/Período: Jorge Koichi Saikik (Presidente, no período de 1.1 a 7.1.11) e Dalmo Silva Meireles (Diretor-Técnico Respondendo, no período de 1.1 a 13.1.2011 e Presidente Respondendo, no período de 8.1 a 13.1.2011)

Entidade: Sociedade de Transportes Coletivos de Brasília Ltda. – TCB

Relator: Conselheiro, em Substituição, JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS

Unidade Técnica: Secretaria de Contas

Representante do Ministério Público: Procuradora MÁRCIA FARIAS

Vistos, relatados e discutidos os autos, considerando a manifestação emitida pelo Controle Interno no seu Certificado de Auditoria e o que mais consta do processo, bem assim tendo em vista as conclusões da unidade técnica e do Ministério Público junto a esta Corte, acordam os Conselheiros, nos termos do VOTO proferido pelo Relator, JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS, com fundamento nos arts. 17, inciso I, e 24, inciso I, da Lei Complementar do DF nº 1, de 9 de maio de 1994, em julgar regulares as contas em apreço e dar quitação plena aos responsáveis indicados.

Ata da Sessão Ordinária nº 4620, de 01.08.2013.

Presentes a Conselheira Anilcéia Machado, o Conselheiro Paulo Tadeu e o Conselheiro-Substituto Paiva Martins.

Decisão tomada por unanimidade.

Representante do MPJTCDF presente: Procurador-Geral Demóstenes Tres Albuquerque.

INÁCIO MAGALHÃES FILHO, Presidente; JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS, Conselheiro-Substituto (Relator); DEMÓSTENES TRES ALBUQUERQUE, Procurador-Geral do Ministério Público junto ao TCDF.

#### ACÓRDÃO Nº 194/2013

Ementa: Prestação de Contas Anual. Exercício de 2011. Contas julgadas regulares, com ressalvas. Quitação aos responsáveis. Determinação de providências.

Processo TCDF nº: 12.005/12

Apenso nºs: 095.000.490/12 (dois volumes), 095.000.399/11 (dois volumes) e 095.000.400/11 Nome/Função/Período: Carlos Alberto Koch Ribeiro (Presidente, no período de 14.1 a 31.12.2011), Edivaldo de Freitas Duarte (Diretor Técnico, no período de 14.1 a 31.12.2011), Sérgio Faria Lemos da Fonseca Jr. (Diretor Administrativo Financeiro, no período de 14.1 a 31.12.2011), Kuniyoshi Takaki Yasunaga (Conselheiro de Administração no período de 1.1 a 31.12.11), Maria Luiza Urcino Ferreira (Conselheira de Administração no período de 1.1 a 31.12.11) e Karla Monik de Oliveira Ramalho (Conselheira de Administração no período de 1.1 a 31.12.11)

Entidade: Sociedade de Transportes Coletivos de Brasília Ltda.- TCB

Relator: Conselheiro, em Substituição, JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS

Unidade Técnica: Secretaria de Contas

Representante do Ministério Público: Procuradora MÁRCIA FERREIRA CUNHA FARIAS

Síntese das impropriedades/falhas apuradas no Relatório de Auditoria nº 27/2012-DIMAT/CONIE/CONT/STC:

- 1) subitem 1.1 - ausência de medidas administrativas visando receber o débito junto à DFTRANS;
- 2) subitem 1.2 - multas de trânsito de responsabilidades dos motoristas pagas pela TCB, e não ressarcidas;
- 3) subitem 2.1 - ausência de ampla pesquisa de mercado previamente à adesão à ata de registro de preços;

4) subitem 2.2 - valor da dispensa de licitação acima do teto estabelecido pela Lei nº 8.666/1993;  
5) subitem 2.3 - autuação de processo único para realização de diversas dispensas de licitação para aquisição de itens diferentes;

6) subitem 2.4 - ausência de assinatura do edital pela autoridade;

7) subitem 2.5 - ausência de parecer técnico ou jurídico emitido sobre contratação direta por dispensa de licitação;

8) subitem 2.7 - indicio de fracionamento indevido do objeto da licitação;

9) subitem 4.2 - pagamentos de adicionais de periculosidade e insalubridade com base em laudos/documentos desatualizados e inexistentes;

Determinações (LC/DF nº 1/94, art. 19) aos dirigentes da TCB que:

a) na forma do art. 19 da Lei Complementar nº 1/94, adotem as medidas necessárias à correção das falhas/impropriedades identificadas no Relatório de Auditoria nº 27/2012-DIMAT/CONIE/CONT/STC (fls. 431/445 do Processo nº 095.000.490/2011), caso ainda pendentes de regularização, de modo a prevenir a ocorrência de outras semelhantes no futuro;

b) passem a observar o § 1º do artigo 14 da Resolução nº 102/98 com relação à instauração e comunicação a esta Corte e apresentação de demonstrativo junto às contas anuais das tomadas de contas especiais abaixo do valor de alçada.

Vistos, relatados e discutidos os autos, considerando a manifestação emitida pelo Controle Interno no seu Certificado de Auditoria e o que mais consta do processo, bem assim tendo em vista as conclusões da unidade técnica e do Ministério Público junto a esta Corte, acordam os Conselheiros, nos termos do VOTO proferido pelo Relator, JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS, com fundamento nos arts. 17, inciso II, 19 e 24, inciso II, da Lei Complementar do DF nº 1, de 9 de maio de 1994, em julgar regulares, com ressalvas, as contas em apreço e dar quitação aos responsáveis indicados, com a determinação de adoção das providências apontadas, para correção daquelas impropriedades/falhas indicadas.

Ata da Sessão Ordinária nº 4620, de 01.08.2013.

Presentes a Conselheira Anilcéia Machado, o Conselheiro Paulo Tadeu e o Conselheiro-Substituto Paiva Martins.

Decisão tomada por unanimidade.

Representante do MPJTCDF presente: Procurador-Geral Demóstenes Tres Albuquerque.

INÁCIO MAGALHÃES FILHO, Presidente; JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS, Conselheiro-Substituto (Relator); DEMÓSTENES TRES ALBUQUERQUE, Procurador-Geral do Ministério Público junto ao TCDF.

#### ACÓRDÃO Nº 195/2013

Ementa: Prestação de Contas Anual. Exercício de 2002. Contas julgadas regulares. Quitação plena aos responsáveis.

Processo nº: 1.707/03

Apenso nº: 095.000.906/02

Nome/Função/Período: Srs. José Carlos de Medeiros Júnior (Diretor-Técnico, no período de 1.1 a 5.2.02), Célio Gomes de Aguiar (Conselheiro de Administração, no período de 1.1 a 30.4.02), Gualberto Nunes (Conselheiro de Administração, no período de 1.1 a 31.12.02), Haroldo Bontempo Tibúrcio (Conselheiro de Administração, no período de 1.1 a 30.4.02), Saulo Roriz Conselheiro de Administração, no período de 1.1 a 31.12.02), Sandra Regina de Oliveira Gonçalves (Diretora Presidente, no período de 29.11 a 31.12.02, Diretora Administrativa e Financeira, no período de 27.3 a 18.4.02 e Diretora Técnica, no período de 6.2 a 31.12.02), Marleide Francisca do Nascimento (Conselheira de Administração, no período de 30.4 a 31.12.02), Marta Helena da Silva Santos (Conselheira de Administração, no período de 1.1 a 30.4.02), Marina da Paixão Caldas (Conselheira de Administração, no período de 1.1 a 31.12.02) e Maria Leila Vieira Roriz (Conselheira de Administração, no período de 1.1 a 31.12.02).

Entidade: Sociedade de Transportes Coletivos de Brasília Ltda. - TCB

Relator: Conselheiro, em Substituição, JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS

Unidade Técnica: Secretaria de Contas

Representante do Ministério Público: Procuradora CLÁUDIA FERNANDA DE OLIVEIRA PEREIRA

Vistos, relatados e discutidos os autos, considerando a manifestação emitida pelo Controle Interno no seu Certificado de Auditoria e o que mais consta do processo, bem assim tendo em vista as conclusões da unidade técnica e do Ministério Público junto a esta Corte, acordam os Conselheiros, nos termos do VOTO proferido pelo Relator, JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS, com fundamento nos arts. 17, inciso I, e 24, inciso I, da Lei Complementar do DF

nº 1, de 9 de maio de 1994, em julgar regulares as contas em apreço e dar quitação plena aos responsáveis indicados.

Ata da Sessão Ordinária nº 4620, de 01.08.2013.

Presentes a Conselheira Anilcéia Machado, o Conselheiro Paulo Tadeu e o Conselheiro-Substituto Paiva Martins.

Decisão tomada por maioria.

Representante do MPJTCDF presente: Procurador-Geral Demóstenes Tres Albuquerque.

INÁCIO MAGALHÃES FILHO, Presidente; JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS, Conselheiro-Substituto (Relator); DEMÓSTENES TRES ALBUQUERQUE, Procurador-Geral do Ministério Público junto ao TCDF.

#### ACÓRDÃO Nº 196/2013

Ementa: Prestação de Contas Anual. Exercício de 2002. Contas julgadas regulares, com ressalvas. Quitação aos responsáveis.

Processo nº: 1.707/03

Apenso nº: 095.000.906/02

Nome/Função/Período: Manoel Costa de Oliveira Neto (Diretor-Presidente, no período de 1.1 a 26.3.02), Mauro Costa Mendes Cateb (Diretor-Presidente, no período de 27.3 a 28.11.02 e Diretor Administrativo e Financeiro, no período de 1.1 a 5.2.02) e Andrea Barbosa Moris (Diretora-Administrativa e Financeiro, no período de 19.4 a 31.12.02)

Entidade: Sociedade de Transportes Coletivos de Brasília Ltda. - TCB

Relator: Conselheiro, em Substituição, JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS

Unidade Técnica: Secretaria de Contas

Representante do Ministério Público: Procuradora CLÁUDIA FERNANDA DE OLIVEIRA PEREIRA

Síntese das impropriedades/falhas apuradas

a) no Relatório de Auditoria nº 043/2004 – CONTROLADORIA:

1) subitem 2.2 - ausência de providências no exercício com vistas à redução da inadimplência em contas a receber;

2) subitem 2.7 - inexistência de comprovante individualizado dos depósitos judiciais com os respectivos valores e extratos ou listagem dos depósitos em conta vinculada fornecida pelo banco em que foram depositados, nos processos relacionados com demandas trabalhistas, dificultando o controle por parte da empresa;

3) subitem 3.1 - falta de atualização dos termos de transferências de guarda de bens;

4) subitem 12.1 e 12.2 - ausência de exame de minuta do edital e de publicação do edital em jornal de grande circulação no Processo nº 095.000.243/2002, relativo à aquisição de peças e acessórios para veículos;

5) subitem 12.3 - inexistência dos seguintes documentos obrigatórios nas dispensas de licitações: prova de regularidade relativa à segurança social e ao fundo de garantia por tempo de serviço – FGTS;

b) no Relatório de Auditoria nº 17/2006-CONT/DIN, emitido por ocasião da Prestação de Contas Anual de 2005:

1) alterações contratuais sem a devida formalização, vistas no Contrato nº 001/2000;

2) ausência de pesquisa de mercado para prorrogação do ajuste citado no item anterior, contrariando o estipulado na cláusula sexta do contrato;

3) falta de renovação da garantia contratual do mesmo ajuste, vencida em 26.1.02, ao efetuar a prorrogação do mesmo;

Vistos, relatados e discutidos os autos, considerando a manifestação emitida pelo Controle Interno no seu Certificado de Auditoria e o que mais consta do processo, bem assim tendo em vista as conclusões da unidade técnica e do Ministério Público junto a esta Corte, acordam os Conselheiros, nos termos do VOTO proferido pelo Relator, JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS, com fundamento nos arts. 17, inciso II, 19 e 24, inciso II, da Lei Complementar do DF nº 1, de 9 de maio de 1994, em julgar regulares, com ressalvas, as contas em apreço e dar quitação aos responsáveis indicados.

Ata da Sessão Ordinária nº 4620, de 01.08.2013.

Presentes a Conselheira Anilcéia Machado, o Conselheiro Paulo Tadeu e o Conselheiro-Substituto Paiva Martins.

Decisão tomada por maioria.

Representante do MPJTCDF presente: Procurador-Geral Demóstenes Tres Albuquerque.

INÁCIO MAGALHÃES FILHO, Presidente; JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS, Conselheiro-Substituto (Relator); DEMÓSTENES TRES ALBUQUERQUE, Procurador-Geral do Ministério Público junto ao TCDF.